

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—A.º DA REPUBLICA — N.º 118

CAPITAL FEDERAL

SABBA O 30 DE ABRIL DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO DE JANEIRO
EXPEDIENTE do Ministerio do Interior de dia 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justica dos dias 28 e 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura dos dias 28 e 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 23, 26, 27 e 28 do corrente.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria e Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 29 de abril de 1892

Declarou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao officio do Governo Provisorio n.º 7 de 31 de março findo, solicitanho credito para pagamento da gratificação, na razão de 100\$ mensaes, que compete a Francisco Velloso de Albuquerque Lins pelo serviço prestado na qualidade de enfermeiro de doentes acometidos de variola, em Beberibe, que fica autorisado a abrir somente o credito preciso para pagamento, por conta da União, da referida gratificação no periodo de 1 de janeiro até a data em que chegou ao mesmo estado a communicação de ter sido, por decreto n.º 732 de 5 de fevereiro do corrente anno, desligada da administração federal a inspectoría de hygiene;

Ao do da Bahia, em solução do officio n.º 13 de 7 de março ultimo, que, achando-se encerrado o exercicio de 1891, não se pôde mais autorisar credito algum para liquidação das despesas feitas, por conta da União—Soccorros publicos—desde abril do anno passado com o tratamento de indigenas acometidos de variola no dito estado, bem assim que sendo tais despesas pertencentes a exercicio findo, cumpre que os competentes documentos sejam presentes á thesouraria de fazenda, afim de providenciar, nos termos do decreto n.º 10145 de 5 de janeiro de 1889, sobre o respectivo pagamento de accordo com a lei n.º 36 de 26 de janeiro do corrente anno. — Deu-se conhecimento aos inspectores de hygiene e da thesouraria de fazenda do referido estado.

Remetten-se ao Conselho de Intendencia Municipal, afim de que providencie sobre o assumpto, o requerimento no qual José Joaquim de Andrade Facciro, em observancia do contracto celebrado a 14 de março ultimo para fornecimento de generos alimenticios à municipalidade, solicita autorisação para a entrega e a expedição de ordem para pagamento das partidas desses generos já recebidas de varias procedencias.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indemnice ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a quantia de 1:114\$100, que despendeu com as obras do edificio do Asylo de Meninos Desvalidos e com a mudança das inspectorias geracs de hygiene e de saude dos portos.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 4:500\$, importancia de 50 metros de muralha que, mediante contracto, construiu José Gomes Pereira Valente para segurança do aterro na ilha de Sapucaia, devendo, para execução do disposto na clausula 7.ª do alludido contracto, ser deduzida daquella quantia e ficar depositada no Thesouro para garantia da obra a de 1:350\$, correspondente a 10 % daquella e da 2.ª e 3.ª prestações;

De 2:918\$, de armarios construidos por Luiz Gonçalves de Souza para a Directoria Geral de Estatística;

De 12:000\$, da 2.ª prestação da de 77:280\$ por que José Gomes Pereira Valente e José Boaventura Campos se obrigaram a construir uma ponte de pedra destinada ao serviço do Hospital Marítimo de Santa Izabel, e uma muralha de segurança com caes em frente ao camiterio do referido hospital;

De 4:015\$210, de fornecimentos feitos para as obras do Lazareto da Ilha Grande e assistencia publica nos terrenos do antigo mata-douro;

De 648\$, de despesas feitas pela Companhia Industrial de Transportes com a mudança da Inspectoria Geral de Hygiene.

De 715\$040 a Nunes de Sampaio & Comp.;

De 150\$ a Joaquim Ferreira Marques, de fornecimentos feitos para as obras do edificio da Camara dos Deputados.

Ministerio dos Negocios do Interior—1.ª secção—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1892.

Tendo em vista o que expuzestes em officio desta data, sob n.º 406, declaro, em resposta, que fica o conselho de Intendencia autorisado a adoptar as providencias necessarias para que tenha lugar a exposição municipal de productos agricolas do Districto Federal, relativos, quer á designação da commissão directora e do jury respectivo, quer ás despesas com a installação, custeio e premios aos expositores; convida que as deliberações tomadas a este ultimo respeito sejam opportunamente trazidas ao conhecimento deste ministerio para regularidade da escripturação.

Outrosim, declaro que do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, solicito as medidas complementares a que allude o citado officio, quaes sejam as de redução do valor das passagens e transporte gratuito, dos productos na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Fernand Lobo.

OFFICIO A QUE SE REEERE A PORTARIA SUPRA

Conselho de Intendencia Municipal da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 29 de abril de 1892.

N.º 403.—Tanto mais nitida se desenhava em meu espirito a forma republicana federal, quanto mais me aproximava do municipio, o elemento da Republica, e enfrento com os problemas sociais e economicos de que dependem a sua autonomia, fonte elementar da grandeza do Estado, germen fecundo da prosperidade da nação.

Nesse ponto de vista me colloco para chamar vossa attenção e solicitar vosso apoio em favor de uma idéa que ha de ser, estou convencido, a mais fecundante semente das nossas liberdades, a mais poderosa força propulsora do nosso futuro; refiro-me ao impulso que quanto antes é imprescindível imprimir aos nucleos rurales do Districto Federal.

Não venho solicitar privilegios nem garantias, contractos nem monopolios para os operosos lavradores que constituem a riqueza nacional pelo exemplo edificante do trabalho, peço, apenas, que lhes desempeem o caminho por onde passam com as frentes tresuadas a conquista do premio que reservam sempre ás victorias do esforço humano, as sociedades civilizadas. Não é muito o que vos solicito, crede; e antes muito pouco é, em paga do que devemos nós outros já a essa multidão desconhecida de homens que no silencio dos seus acampamentos rurales preparam a reforma dos nossos costumes.

As notas ligeiras que submetto á vossa attenção constituem o mais poderoso argumento que por ventura pudesse eu produzir em favor da idéa que venho advogar e devem justificar-me do empenho com que desde os primeiros dias da minha administração, planejando medidas de que vos darei conta, tomei a peito o desenvolvimento dos nucleos rurales, ouvindo o conselho do illustre concidadão Eneas de Souza que tem na dedicação herculeica a essa idéa o seu maior titulo de benemerencia publica.

Vede, Sr. ministro, o que valem os singelissimos algarismos que submetto á vossa consideração; são por assim dizer as amostras das preciosissimas, minas, quasi a flor da terra, allí tão perto e onde as inercias dos governos, e as tricas politicas e administrativas os deixam quasi sepultadas emparedadas no deserto pela muralha inexpugnável que se chama—a falta de viação.

No tempo do imperio produziu no maximo a pequena lavoura 2 600:000\$ annuaes.

Em 1890 attingiu logo 8,600:000\$, nesse movimento ascendental quasi vertiginoso chegou em 91 a 28,000:000\$; em cada mez deste anno já ella dá approximadamente 5 000:000\$. Pois não é assombroso?!

Farei a estes algarismos as deducções que quizerdes á conta da carestia actual, suppondo que representam valor ficticio em uma crise economica, e que assim sendo, o valor real de tales productos representará em épocas normaes quatro vezes menos e ainda assim terreis que a produção é cinco vezes maior do que era. E ahí estão fundados sem estrondo nem ostentação, sem concurrencias nem commissões, os grandes *amazons municipaes* onde a população poderá em breve colher a alimentação farta, frugal e sadia que lhe revigore o corpo, e tanto como isso o exemplo do trabalho honesto que moralise e robusteca o espirito.

Eu não sei, Sr. ministro, que mais eloquente argumento podesse sujeitar a vossa apreciação para a iniciativa em favor da qual faço apello ao governo.

Abriu a concorrência ao trabalhador deve ser o brado esperançoso de um povo livre; no certamen renhido dos combatentes até o vencido será victorioso porque lutou.

Iniciem-se exposições municipaes. Consagre-se a data 13 de maio — a libertação do trabalho — com esta grande solemnidade — a festa dos trabalhadores — e nunca mais esta morrerá no espirito do povo, entranhando raizes na terra onde beberá a seiva para rejuvenecer em cada anno, immortalizada — sempre!

Anime-se o que trabalha com o premio que será menos pelo que vale, do que pelo que estimular — não acordará a inveja, será o incentivo ao aperfeiçoamento.

Não são phantasias as minhas previsões, e não será descabida pretensão affirmar-vos, Sr. ministro, que a exposição municipal que projecto e para a qual peço o apoio e approvação do governo marcará uma data que será memoravel para a evolução politico-social deste districto.

Para realizar este empenho, como representante do municipio, solicito providencias afim de facilitar a concorrência dos productos da lavoura municipal que se destinem á exposição e mais actos attinentes á realisação desta idéia.

Estas providencias serão:

Transportes gratuitos nas estradas de ferro do Estado para ida e volta de todos os productos e bem assim para todos os especimens que forem vendidos ou offertados para qualquer fim, depois da exposição, para o ponto a que se destinam;

Redução á metade do valor da passagem valida por tres dias para o expositor nas estradas de ferro Central e Rio do Ouro;

Autorisação a esta intendencia para auxiliar o expositor de qualquer producto que merecer especial menção com um terço do custo desse instrumento aperfeiçoado de lavoura ou utensis elementares para beneficiar culturas á escolha do lavrador sob approvação do presidente da Intendencia que decidirá sobre a proposta da commissão rural;

Autorisação ao presidente da Intendencia, para as despezas com a exposição sobre proposta e direcção da commissão expositora;

Igual autorisação para nomeação da commissão expositora que catalogará os productos expostos e instituido em jury de competência indicar a productores a serem animados.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. *Pernando Lobo*, Ministro dos Negocios do Interior. — *C. Barata Ribeiro*, presidente.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 29 do corrente, concedem-se exequatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, ás cartas de sentença de formal de partilhas passadas pelo juiz de direito da comarca de Guimarães, no Reino de Portugal, a favor de D. Elisa Dias Pereira e dos menores Antonio e Virginia.

Expediente do dia 29 de abril de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado do Maranhão, com a quantia de 396\$, importancia da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito da comarca de Pastos Bons, bacharel João Gualberto Torreão da Costa, visto ter sido annullada a organização judiciaria daquelle estado, em virtude de acto da junta governativa, e convidado o mesmo juiz a reassumir o exercicio de seu cargo. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do estado da Bahia com a de 550\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito Adolpho Carlos Sanches, removido da comarca da Victoria para a de Porto Seguro, ambas naquelle estado. — Communicou-se ao respectivo governador.

—Recommendou-se ao procurador geral do Districto Federal que informe em que termos se acha o processo de liquidação forçada da Companhia Geral de Estradas de Ferro do Brazil, no qual tinha havido ordem para se arrecadarem os bens de outras companhias de estradas de ferro que gosam de garantias de juros pelo governo federal.

—Communicou-se ao governador do estado do Maranhão que foi prorogado por dois meses o prazo de cinco, marcado ao juiz de direito Francisco Xavier de Lima Borges, para reassumir o exercicio na comarca de Iguara naquelle estado.

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1892

Amelia Nicole Duarte Machado. — Aguarde a requerente o parecer da junta de saude a que foi mandado submitter seu filho.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1892

João José Fagunde de Rezende e Silva. — Recorra ao Ministerio da Justica, ao qual foi devolvida a rogatoria pelos motivos expostos em aviso de 24 de dezembro de 1891.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente, foram nomeados Zeferino de Oliveira Vianna para o logar de solicitador dos feitos da fazenda no estado do Rio Grande do Sul, e exonerado João Antunes da Cunha Netto, que o exercia.

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao praticante da Alfandega da cidade de Santos, Manoel Guerra Fontes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 15— Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1892.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a obrigatoriedade do recebimento dos bilhetes dos bancos emissores, declaro aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos: 1º, que os emitidos sobre lastro de ouro, os quaes levam em chancella a assignatura do thesoureiro da Caixa de Amortisação, teem curso obrigatorio em todo o territorio da Republica; 2º, que os emitidos sobre apolices, não levam a dita chancella, e só teem curso obrigatorio na circumscripção dos bancos que os emitiram; 3º, que os bancos que emitiram os bilhetes sobre lastro de ouro devem ter agencias ou agentes nas capitales ou cidades importantes de cada um dos estados da União, para attenderem ás reclamações dos portadores de taes bilhetes, e os que os emitiram sobre apolices, agencias, para os mesmos fins, nas cidades principaes da respectiva circumscripção, fora da qual nem a população nem as repartições publicas são obrigadas a receber estes bilhetes. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Expediente do dia 23 de abril de 1892

Autorisou-se director da Casa da Moeda para mandar acondicionar, com urgencia, a importancia de 10:000\$ dividida igualmente em moedas de bronze dos valores de 20 e 40

réis, afim de ser remetida, por intermedio do Thesouro Nacional, á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

— Determinou-se ao director da Casa da Moeda que informe por que ainda não se effectuou a remessa, autorizada pela portaria n. 48 de 23 de março ultimo, da importancia de 10:000\$ em moedas de nickel e de 5:000\$ em moedas de bronze, destinada á Thesouraria de Fazenda do estado do Pará.

— Communicou-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná que foi prorogado, por mais 20 dias, o prazo marcado ao praticante nomeado para a mesma thesouraria, Agostinho Hermes da Silva Braga, para entrar no exercicio do seu emprego.

N. 48—Ministerio dos Negocios da Fazenda —Rio de Janeiro, 23 de abril de 1892.

Sr. ministro dos negocios da justiça—Em resposta ao vosso officio de 19 de fevereiro ultimo, no qual requisitais as necessarias providencias para que ao consul de Portugal seja entregue o producto do espolio do subdito de sua nação, Antonio Marques da Silva, o qual foi recolhido em 1887 á collectoria de S. Fidelis, no estado do Rio de Janeiro, cabe-me declarar-vos que, tendo sido o referido espolio considerado herança vacante, depois de preenchidas as formalidades legais, no intuito de se reconhecerem os legitimos herdeiros daquelle finado, segundo consta da informação prestada a tal respeito pelo escrivão do juízo de ausentes daquelle termo, junta por cópia ao vosso citado aviso, — não pôde ser effectuada a entrega do dito espolio, visto dever reverter em favor do fisco brasileiro, nos termos da circular n. 212 de 13 de maio de 1861, expedida em virtude da resolução de consulta do Conselho de Estado de 20 do mez anterior, a qual está de perfeito accordo com o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851; e não tem applicação ao caso vertente a doutrina do aviso n. 404 de 29 de agosto de 1863, a qual suppõe a existencia de tratado de reciprocidade, o que não se verifica actualmente, com relação áquelle reino.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 29—Ministerio dos Negocios da Fazenda —Rio de Janeiro, 23 de abril de 1892.

Sr. ministro dos negocios da guerra — Em resposta ao aviso que me dirigistes em 10 de março ultimo, transmittio-vos, por cópia, o officio do administrador da Recbedoria desta capital, sob n. 28, de 4 do corrente, pelo qual vereis que não é possível attender ao pedido que faz o commandante geral de artilharia, de serem cedidos os tres proprios nacionaes proximos ás baías do quartel do 5º regimento de artilharia, em construcção na fazenda de Santa Cruz, solicitados pelo respectivo commandante, para servir de deposito de forragem dos animaes do dito regimento.

Por esta occasião, rogo-vos providencieis para que seja cumprido o aviso n. 157 dirigido, em 29 de outubro de 1891, por este ministerio ao que se acha a vosso cargo na parte que compete ao commandante daquelle regimento, visto não o haver sido até agora, com prejuizo do serviço da mencionada fazenda, segundo informa o referido administrador.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 23—Ministerio dos Negocios da Fazenda —Rio de Janeiro, 23 de abril de 1892.

Sr. ministro dos negocios das relações exteriores— Accuso o recebimento do vosso aviso n. 51 de 24 de março ultimo, com o qual submettestes á consideração deste ministerio a reclamação constante do extracto da nota que vos dirigiu a Legação Britannica, declarando que as medidas postas em execução no

porto de Santos, para melhorar o serviço da descarga das embarcações alli ancoradas, não satisfazem o fim a que se destinam, por se limitarem apenas ao augmento do pessoal e à entrega de um caes de 200 metros de extensão, e pedis vos habilitar a responder a citada nota na parte referente ao ministerio a meu cargo.

Em resposta, cabe-me communicar-vos, para que vos digneis faz-lo constar aquella legação, que, além das duas medidas de que ella tem conhecimento, autorizou este ministerio a adopção das seguintes:

I. Dispensa da 1ª conferencia a todas as mercadorias de facil verificação e uma só taxa na tarifa, quando sobre a qualidade não possa haver duvidas.

II. Despacho sobre agua de todas aquellas que, a juizo do inspector da alfandega, possa ter sabida por este simples processo.

III. Aquisição de dous guindastes para a arrumação e empilhamento dos volumes recolhidos aos armazens.

IV. Aluguel de armazens ou predios para deposito provisorio de mercadorias.

V. Construção de armazens de grandes volumes e dotados de todos os melhoramentos necessários para facil entrada e salida de mercadorias.

VI. Cobertura da área do edificio da alfandega, para servir de deposito provisorio de mercadorias, e para conferencias.

VII. Prohibição de se demolirem as pontes particulares existentes naquelle porto antes de effectuar a Empresa Construtora do Caes de Santos a entrega ao serviço publico dos 200 metros de caes já construidos e apparelhados com os competentes guindastes.

Além destas medidas, sollicitaram-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas providencias afim de se effectuar, com presteza e segurança, o transporte de mercadorias pela Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

Antes, pois, de tomarem-se outras medidas, convem aguardar o resultado das acima mencionadas, afim de se poder julgar da efficacia dellas.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 25—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1892.

Em resposta ao officio n. 41 de 30 de março ultimo, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco transmittiu-me, por cópia, o do procurador da Republica no mesmo estado, de 22 do dito mez, sollicitando que o Thesouro resolvesse sobre a incorporação aos proprios nacionaes das propriedades denominadas «Lages» e «Serijó», adjudicados à Fazenda Nacional, ou de instruções para a respectiva venda—declaro-lhe, para seu conhecimento e o fazer constar aquelle funcionario, que deve ser observado a tal respeito o disposto no art. 21 do decreto n. 2885 de 29 de fevereiro de 1888, não derogado pelos arts. 196 e 201 do decreto n. 850 de 11 de outubro de 1890, visto não poder mais a venda ser feita com abatimento, no juizo da execução, cujo procedimento cessa com a definitiva incorporação e ser esta imprescindivel, já porqu' assim o exige o art. 21 supracitado, já porque a elevação da avaliação não foi a causa de não se verificar a mesma venda, uma vez que fora tentada em Ceilão.

Cumpre, outrossim, que, effectuada a incorporação, sejam prestadas informações sobre motivo que obsteu a alienação das propriedades de que se trata.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Francisco Cordeiro Torres Alvim, 2º escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda do Ceará, pedindo que a liquidação do seu tempo de serviço seja feita pelo Thesouro Nacional.—Como requer.

Vicente Duarte Coelho, apresentando os documentos exigidos pelo art. 220 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, afim de se lhe passar titulo de alfandegamento, que pediu, do trapiche denominado—Azevedo—na rua Antonio Prado n. 22 (Saude).—Satisfaga as exigencias constantes do parecer da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, pedindo relevação da multa de 200\$ em que incorreu, por não haver participado à Recebedoria a abertura do Grande Hotel Internacional do qual é proprietaria. — Recorra por intermedio da recebedoria.

Alberto Candido de Oliveira Jacques, pedindo o pagamento dos vencimentos que seu finado pae José Orozimbo de Oliveira Jacques deixou de receber como escripturario do Instituto dos Surdos Mudos.—Paguem-se.

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, pedindo isenção de direitos para os objectos de uso militar que pretende importar durante o anno de 1892.—Expeça-se ordem de accordo com o parecer.

RECTIFICAÇÃO

Leonecio do Rego Monteiro, nomeado para o lugar de 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, por titulo de 27 do corrente, era praticante da mesma thesouraria e não da Alfandega da Parnahyba no mesmo estado, como foi publicado no *Diario Official* de 28 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Sylvio Pellico Belchior para o lugar de 2º commandante interino do corpo de marinheiros nacionaes;

Concederam-se ao 1º tenente reformado Clemente de Cerqueira Lima seis mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe couvier;

Foi nomeado o capitão tenente Manoel Jacintho Pinheiro para exercer o lugar de capitão do porto do estado do Espirito Santo;

Permittiu-se que André Firmo Dupré preste exame de machinista de barcos a vapor do commercio, pagando os emolumentos marcados no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Expediente do dia 28 de abril de 1892

Ao Ministerio da Fazenda sollicitando:

Pagamento das dividas de exercicios findos na importancia de 2:177\$500, de que são credores: a Empresa de Obras Publicas no Brazil pelo aluguel de linhas telephonicas durante o anno de 1891 e Constantino Gonçalves Prezn, por artigos que forneceram em novembro de 1890 à canhoneira *Fernandes Vieira*, da flotilha de Matto Grosso.

Concessão do credito de 32—12—9 ou 290\$166, correspondentes à 822 francos, ao cambio de 27, à delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba — Repartição da carta maritima do exercicio em vigor (quota destinada a custeio e conservação de pharões), para pagamento de 374 metros de carvão electrico para o pharol da Ilha Rasa.

—Deu-se conhecimento aquella delegacia, ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, à Contadoria e à Repartição dos Pharões.

—Ao Quartel General, concedendo exoneração do serviço da armada ao escrevente Raymundo Alves de Souza Bentes, si estiver quite com a Fazenda Nacional.—Communicou-se à Contadoria.

—A Contadoria, declarando que ao contra-almirante Carlos Frederico de Noronha, que depois de promovido continuou no commando do corpo de marinheiros nacionaes, deve ser abonada a gratificação de commandante de força.

Mandando restituir ao commissario José Bibiano de Oliveira a quantia de 200\$ que cautionou como fiel da armada.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, approvando os creditos abertos pela sua responsabilidade para a verba—Munições navaes—do exercicio de 1891 na importancia de 22:531\$485.

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, resolvendo prorogar, até 30 de junho proximo vindouro, o prazo para os pilotos de navios do commercio apresentarem carta nacional, visto a difficuldade de obterem-se profissionais nestas condições, e não ter o governo em vista prejudicar os interesses particulares, nem oppor obstaculos às relações commerciaes existentes entre os diversos estados da União.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

—Lucas dos Santos Mendes.—Indeferido.

Joaquim Servulo da Assumpção.—Indeferido.

José de Azevedo Maia e Silva Junior.—Indeferido.

Foguistas contractados ao Arsenal do Rio.—Recorram ao poder competent.

N. 558.—Commando da canhoneira *Braconnot*, no porto do estado da Bahia, 12 de abril de 1892.

Ao Sr. contra-almirante chefe do estado maior general da armada—Ao meio dia de 27 do passado suspenhi do porto do Recife, com maré de enchente e brisa do S. E., e segui em direcção à barra com o pratico, que deixei à uma hora.

Fiz-me um pouco ao mar, até duas horas, para aproveitar o vento, e segui depois à vapor e à vela em direcção ao cabo de Santo Agostinho, e depois em seguida, reconhecendo terras até a ilha de Santo Aleixo, que passei às seis horas.

A noute tornou-se um pouco escura, refrescando o vento com grandes aguaceiros, e de meia noute em deante relampagos ao S. O. e algum mar. O navio portou-se bem, mas fez bastante agua da machina para a p'pa. Pela manhã mandei o porto de Macció costeando a ponta Verde e os recifes que formam o porto de Pajussara, e o de Macció, onde fundeei às nove horas da manhã.

Deixei o porto de Macció no dia 29 às dez horas e quarenta e cinco minutos da manhã, contornei o Recife até a boia, e segui ao rumo de S. O. em demanda do porto de Coruripe, à vapor e à vela, com todo o panno. O tempo era bom e claro e o vento bonangoso de S. E. Naveguei quasi sempre na distancia variavel de uma a tres milhas da costa afim de reconhecer a convenientemente. O mappa de Moucher figura—aborda-la de recifes logo um pouco ao sul do ponto de partida, e apresenta perto de Coruripe grande numero delles, havendo duas aberturas que pareciam indicar barras.

Reconheci todas as barras das lagoas desse trecho, e notei haver inexactidão na referida carta, pois só perto de Poxim, cuja forma é distigurala, encontra-se arrebentações fora e uma pedra ou baixo mais distante, que passei a uma amarra de distancia.

No mais só distingui uma ou outra pedra na praia. Constatou-me haver algumas pedras nessa costa, mas com quatro e meio metros de fundo na baixa mar.

Tambem uma mancha amarella triangular que diz servir de marca de reconhecimento da costa e da entrada de Poxim não existe mais.

Depois das grandes barreiras de Joquiá, a costa apresenta algumas manchas encarnadas, fracs no alto das colinas, onde estão despidas de vegetação.

Ao approximar-me do pontal de Coruripe, avistei o Recife D. Rodrigo arrebentando fora, porém sem apparecer, pois a maré estava cheia e de segigia.

Adeante pela proa, tambem appareciam destacadas algumas arrebentações nos recifes que bordam ali a costa, e julgando ser os que figura a carta, cruzei a costa approximando-me e prumando de 17 a 13 metros, onde o mappa não dá sondagens, e prolonguei o pontal da areia coberto de coque ros do Cururipe, em fundos de 12 a 8 metros, até vencer os baixos, que se prolongam em uma pequena distancia, tendo por fora, a cerca de duas milhas, as referidas arrebentações.

Julgando ter vencido o pontal, arribei para o porto e fundeei à 1 hora e 45 minutos em 5 metros de fundo de lama.

De 12\$802 pela illuminação festiva da ultima das referidas praças na noite de 24 de fevereiro.

Dia 29

Declarou-se ao sobredito ministerio:

Que o engenheiro Luiz José da Silva é a-cad de 2ª classe da rede das estradas de ferro do estado de Pernambuco;

Que a João Lustosa de Souza, na qualidade de fiscal das obras em andamento na hospedaria de Pinheiros, compete a começar de 1 de janeiro deste anno, o vencimento de 500\$000;

Que ao engenheiro Gomes Pires Ferreira, compete, durante o actual exercicio, o vencimento de 6:000\$000;

Que ao chefe da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba compete pelos seus serviços do mez de março ultimo, o vencimento de 800\$000.

— Do mesmo ministerio requisitaram-se os pagamentos:

De 5:571\$750, a Francisco Cavalcanti de Albuquerque, administrador da hospedaria de imigrantes estabelecida em Pinheiros, por indemnização de igual quantia que despendeu com o pagamento do pessoal que serviu naquelle estabelecimento, durante o mez proximo passado;

De 1:720\$ a Wilson Sons & Comp., pelo fornecimento de curvão em fevereiro a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

De 378\$ a diversos, por transporte de materias no mez de março, para o serviço da lavagem das galerias de aguas pluvias;

De 931\$ tambem a diversos, por aluguel de carroças que se empregaram em março na remoção de terra e residuos extrahidos daquellas galerias;

De 251\$340, importância de fornecimentos feitos durante o 1º trimestre deste anno, a Inspectoria Geral de Illuminação.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1892

Societè Franco-Brésilienne de Travaux Publics, rectificando sua petição de 27 de janeiro ultimo, relativa ao pagamento em ouro recorre para arbitramento e apresenta para um dos arbitros o Dr. Antonio Ferreira Vianna. — Apesar de estar este requerimento, quanto a interpretação nelle contida relativamente aos §§ 6º e 8º da clausula 3ª do contracto, em desacordo com as affirmações anteriores da *Societè*, que pedia que o pagamento em ouro lhe fosse por equidade concedido, permitto o arbitramento, nos termos da clausula 2ª. — Nomeio arbitro por parte do governo o Dr. Annibal Falcão.

Dia 29

Antonio Ressi, pedindo uma passagem para o Estado do Rio Grande do Sul, afim de visitar as respectivas colonias na qualidade de correspondente da folha. — *H. Bessandiere*. — Autoriso a concessão da passagem solicitada.

Carlos de Miranda da Silveira Lobo, recorrendo do despacho da inspectoria da alfandega, que indeferiu o seu pedido de entrega dos 2:000\$, que depositou como garantia para apresentação dos documentos relativos a duas eguas que importou. — Indeferido, porque os documentos foram apresentados depois de excedidos os prazos marcados na lei.

Evaristo de Oliveira Souza, pedindo novamente privilegio para vidraças automaticas de sua invenção. — Mantenho o despacho anterior.

José Eduardo Mercadante, pedindo privilegio para um aparelho destinado a interceptar a sahida dos gazes dos tubos de esgotos, denominado — Valvula anti-mephitica Mercadante. — Indeferido em vista da informação da Inspectoria Geral de Hygiene.

Banco Constructor do Brazil, provando ter adquirido dos cessionarios de Collatino Marques de Souza o privilegio concedido para a exploração dosapparehos de conservação de carnes verdes, peixes e fructas, representa contra o decreto n. 684 B, de 21 de no-

vembro do anno passado que declarou caduco o de n. 337 de 17 de abril de 1890, concedendo a subvenção annual de 150:000\$ a empreza de vapores frigorificos. — Requeira ao Congresso Nacional.

Requiere Sr. Francisco Pernambuco, Relator da Commissão de Fisco, reclamando contra a disposição do regulamento da fiscalisação das estradas de ferro, que impõe ás companhias obrigação para depositarem no Thesouro Nacional as quotas que forem estipuladas para despezas de fiscalisação. — As contribuições estipuladas no decreto n. 399 de 20 de junho de 1891 tornaram-se hoje *ex-ecuti* da ultima lei orçamentaria obrigando-as a quaes não se podem eximir a peticionaria e emprezas congeneres, compellido-lhes apresentar suas reclamações não ao governo, mas ao Congresso, unico poder competente para revogar a disposição da lei em questão.

Henrique Soares de Azevedo, pedindo para ser mantido no lugar de escrevente da repartição fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco. — Opportunamente serão aproveitados os serviços do peticionario.

Dr. Fidelis de Azevedo Alves, por seu procurador Jayme Carlos da Silva Telles, pedindo concessão para construir uma linha ferrea aerea que partindo da praça da Republica, aproveitando o traçado da Estrada Ferro Central do Brazil, vá até Cascadura ou Sapopemba. — Indefido por faltar competencia ao governo para dar concessões de tal natureza, visto não estar organizada a lei federal, segundo estatue o art. 13 da Constituição.

Dia 19 de março de 1892

Dr. Affonso Azevedo, medico do nucleo colonial de S. João d'El-Rei, no estado de Minas Geraes, pedindo o pagamento de seu ordenado e da diaria de 4\$ correspondente ao mez de janeiro ultimo. — A diaria não pôde ser concedida, quanto ao pagamento do ordenado vão ser expedidas as necessarias ordens.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 28 do corrente, foi concedido um mez de licença com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Filho, professor do Instituto Nacional de Musica.

Aditamento ao expediente do dia 23 de abril de 1892

Ao Dr. João Marcolino Fragoso communicou-se que o governo resolveu nomeal-o para estudar em Paris, Berlin e Vienna a organização dos laboratorios de clinica therapeutica, ainda não adoptados no nosso ensino medico.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 do corrente:

Foram nomeados: José Rodrigues de Brito, carteiro supplente do correio desta capital; Antonio Jorge da Silveira, estafeta entre a capital e Paqueta; Zacharias Mathews de Souza, servente; Luiz Gonçalves de Souza, estafeta da Tijuca.

— Foram reintegrados:

Emygdio Francisco de Moraes, no lugar de carteiro privativo da agencia de Petropolis;

Alvêdo José Gomes da Rocha, no lugar de carteiro supplente da mesma agencia.

— Foi prorogada por 30 dias a licença em cujo gozo se acha o praticante de 2ª classe da directoria — Armanda Lyrio de Siqueira.

— Foram exonerados:

João Nepomuceno Quaresma, estafeta do correio da Tijuca;

Luiz Gonçalves de Souza, servente, por ter sido nomeado estafeta.

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1892

Presidência do Sr. Oliveira Vianna (2º vice-presidente)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Oliveira Vianna, Cassiano do Nascimento, Baptista da Motta, Lauro Müller, Pires Ferreira, André Cavalcanti, Cantão, Carlos Campos, Urbano Marcundes, Nascimento, Nilo Peganha, Frederico Borges, Nelson, Costa Rodrigues, Sampaio Ferraz, Marciano de Magalhães, Indio do Brazil, Fonseca Hermes, Furquim Werneck, Dionysio Cerqueira, Mursa, Alêindo Guanabara, Joaquim Pernambuco, Bellarmino Carneiro, Oiticica, Virgilio Pessoa, Fernando Simas, Thomaz Delfino, Pereira de Lyra, Azerêdo e Espirito Santo.

Abre se a sessão.

E' lida e sem debate approvada acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Actas eleitoraes da Conceição de Campinas (1ª e 3ª mesas); Taubaté (2ª secção); Sul da Sé (7ª secção); Santa Cruz de Campinas (2ª, 3ª e 4ª mesas); S. José dos Campos (4ª secção) e Santa Epligenia (20ª secção) da eleição a que se procedeu no estado de S. Paulo no dia 27 do corrente. — A' commissão de petições e poderes.

O SR. PRESIDENTE — Além dos Srs. deputados que estiveram presentes á sessão de hontem, compareceram mais hoje os Srs. Carlos Campos, Pereira de Lyra e Alêindo Guanabara e communicaram achar-se promptos para os trabalhos da Camara os Srs. Antonio Olyntho e Palleta, o que dá o numero de 46 deputados presentes.

A mesa só considera presentes os Srs. deputados que tem comparecido ás sessões preparatorias e os que tem enviado communicações de que se acham promptos para os trabalhos da Camara.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convida os Srs. deputados a se reunir amanhã ás mesmas horas.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 28 de abril de 1892.....	6.561:899\$270
Idem do dia 29.....	268:730\$177
	6.830:629\$447
Em igual periodo de 1891....	6.021:466\$378

RECEBELORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de abril de 1892.....	2.841:661\$766
Idem do dia 29.....	202:595\$836
	3.044:257\$603
Em igual periodo de 1891..	3.289:480\$564

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elementar—Approvedos, plenamente, Pedro Soriano de Souza; simplesmente: Augusto Guigon e Cesar Candido do Couto Fernandes.

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (construção) effectuado ante-hontem—Approvedo plenamente, Oscar da Cunha Corrêa.

Aula do 3º anno do curso de engenharia civil (desenho de hydraulica)—Approvedo plenamente, Joaquim do Souza Leão.

O sol — Noticia do *Observatore Romano*, que é estabelecido no Vaticano, diz ter sido notado, no dia 5 de fevereiro, um grupo de pontas na superficie solar.

Tão singular descoberta incitou o appetite scientifico dos astrônomos italianos, e no dia 12 do mesmo mez elles verificaram que os pontos attingiam a parte central do hemispherio norte do sol; cada um representa um ponto luminoso, cercado de penumbra, derramando intermitentemente finos e fortes raios de luz.

Presidentes dos Estados Unidos—A Republica dos Estados Unidos tem tido os seguintes presidentes:

- General Washington, primeiro presidente, 1789 a 1793.
- John Adams, 1797.
- Thomaz Jefferson, 1801—1805.
- James Madison, 1808—1813.
- James Monroe, 1810—1821.
- John Quinez Adams, 1829.
- General Andrew Jackson, 1829—1833.
- Martin Van Buren, 1837.
- General William Harrison, 1841.
- Jonh Tyler, eleito como vice-presidente, 1841.
- James Knox Pole, 1845.
- General Zachary Taylor, 1839.
- Millard Fillmore, eleito como vice-presidente 1850.
- General Franklin Pierce, 1853.
- James Buchanan, 1857.
- Abraham Lincoln, 1861 a 1865.
- Andrew Johnson, eleito como vice-presidente 1865,
- General Ulysses S. Grant, 1869 a 1873.
- Butherford B. Hays, 1877.
- General J. Abraham Garfield, 1881.
- General Chest A. Arthlur, eleito como vice-presidente, 1881,
- Grover Cleveland, 1886.
- General Benjamin Harrison, 1889.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes vapores:

Pelo *Curityba*, para Bahia, Pernanbuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 idem, com porte duplo e para o exterior até ás 12.

Pelo *Laplace*, para Nova York, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até 2 horas idem.

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Vera Lownds*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary e Victoria, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, para os portos do sul até Montevidéo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Venus*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 horas idem.

Annos bissextos — Todos sabem que, de quatro em quatro annos, ha um que é bissexto, entretanto, ao que suppo.ros, não haverá, no que resta do presente seculo, mais que um delles, nem o mez de fevereiro se alargará com os 29 dias que lhe cabem nessas epocas. Só o de 1896 será bissexto, depois do que se percorrerá o estadijo de 8 annos, para que, em 1904 dê o primeiro um ar da sua graça.

O mesmo facto que ora citamos deu-se em 1800 e 1700, devendo, porém, o anno 2000 ser bissexto, assim como todos os multiplos de 400, como 1600, 2000, 2400, etc.

Estas regras e estas experiencias tem por fim conservar a entrada das estações astrônomicas nas mesmas festas do anno.

Observatorio Astronomico

Resumo meteorologico dos dias 26 e 27 de abril de 1892.

NUMERO DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	26	7 h. da noite...	758.32	23.9	19.94	91.0
2	27	1 h. da manhã..	757.68	23.3	17.63	83.0
3	»	7 h. da manhã..	753.79	22.6	15.96	79.0
4	»	1 h. da tarde..	757.45	26.2	16.47	77.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 39,5; prateado 39,5.
 Temperatura maxima 27,5.
 Temperatura minima 19,8.
 Evaporação 1,5.
 Ozone 5.

Chuva:

Dia 26 ás 7 horas da noite.
 Dia 27 ás 7 horas da manhã.
 Velocidade média do vento em 24 horas 3^m,3.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirrus e cirrus-cumulus, vento SSE 5^m,6.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cirrus-cumulus, vento S 2^m,5.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirrus-cumulus, vento, NW 2^m,5.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SSW 5^m,0.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casadura, foi no dia 28 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	761	763	1.524
Entraram.....	26	28	54
Sahiram.....	11	41	52
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	771	746	1.517

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 332 consultantes, para os quaes se aviaram 362 receitas.

Fizeram-se 53 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico, em cumprimento do aviso circular do Sr. ministro da justiça, de 20 do corrente, que, nesta secretaria, e no prazo de 15 dias a contar desta data, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de papel almaço pautado, e liso commum, dito para officios e cartas, envelopes, tinta preta, areia, canetas, lapis, pennas de aço, lacre, papel mata-borrão e obreias para o expediente do Tribunal e Secretaria, sendo observadas as instrucções que acompanham os avisos circulares n. 62 de 22 de outubro de 1883 e de 7 de outubro de 1889.

Secretaria da Corte de Appellação, 27 de abril de 1892. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Necessitando esta inspectoria geral fazer aquisição de tres embarcações a vapor destinadas: uma ao serviço regular do lazareto da Ilha Grande, e duas aos das inspectorias de saude dos portos dos estados da Bahia e do Pará, communico aos interessados, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, que na secretaria da mesma inspectoria geral recebem-se propostas para esse fim, as quaes serão dirigidas em carta fechada.

As ditas propostas, cujo prazo de apresentação termina a 4 de maio proximo futuro, deverão ser formuladas sobre as seguintes bases:

Uma embarcação de tamanho regular, de boa marcha, com o calado maximo de oito pés, e apropriada ao transporte de cargas e passageiros;

Duas lanchas a vapor, de tamanho regular, de alta pressão, segundo o modelo das lanchas *Santa Isabel* e *Juruçuba* empregadas nas visitas sanitarias do porto desta capital.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de abril de 1892.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Instituto dos Surdos Mudos

CONCURSO AO LOGAR DE ESCRITURARIO

Por ordem do Sr ministro, está aberto concurso para preenchimento do logar de escripturario.

As obrigações desse cargo estão prescriptas nos arts. 5º, 50 e 51 do regulamento.

Os vencimentos são 1:600\$ de ordenado, e 400\$ de gratificação.

As habilitações exigidas são: boa lettra, grammatica portugueza e arithmetica até decimaes.

Os pretendentes apresentem-se no instituto no dia 6 de maio ao meio-dia, para exhibirem suas provas, que serão remettidas á Secretaria de Estado para a escolha e nomeação.

Instituto dos Surdos Mudos, 29 de abril de 1892.—O director, *Tobias R. Leite*.

Repartição Hydrographica

AVISO HYDROGRAPHICO

Costa de Santa Catharina

Segundo as observações executadas pelos Srs. capitão de mar e guerra Fernando Xavier de Castro e 1º tenente João Baptista das Neves, a pedra em que ultimamente bateu o paquete nacional *Iris*, na costa de Santa Catharina, demora por 50' NE (verdadeiro) da ilha dos Macucos, na distancia approximada de uma milha.

Esses officiaes encontraram sobre ella a profundidade de 4^m,5 em baixa-mar de syzias, e dali fizeram as seguintes marcações:

Ponta das Bombas, por 11º NE (verdadeiro).
 Ilha dos Galés (Ponta Norte), por 64º NE (idem).

Calhão de S. Pedro (Ponta Norte), por 28º SE (idem).

Repartição Hydrographica, Capital Federal, 28 de abril de 1892.— *Francisco Calheiros da Graça*, capitão de fragata director-geral.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

ARRENDAMENTO DE UM TERRENO E DOUS PREDIOS NA QUINTA DA BOA-VISTA

De conformidade com os despachos do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que no prazo de 30 dias, contados de hoje, recebem-se nesta Secretaria de Estado propostas, em carta fechada, para o arrendamento, a titulo precario, do terreno n. 16 e

dos predios n. 23 da rua Quarta e n. 35 da rua Quinta, na Quinta da Boa-Vista.

Para maior esclarecimentos os pretendentes poderão dirigir-se á Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 29 de abril de 1892. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Antonio José de Araujo, José Ferreira Nobre, tenente-coronel Antonio Olympio da Silveira, Carlos José Ferreira Pimenta, Manoel Valentim de Oliveira, João de Abreu Pimenta, Aureliano Machado de Azevedo, requereram aforamento de terrenos situados na fazenda de Santa Cruz, o primeiro de 5 lotes de 22 metros cada um, terreno alagadiço; o segundo, 5 lotes de 22 metros cada um, no lugar denominado Caminho do Curral Falso; o terceiro 2 lotes de 22 metros cada um, proximo a Sepetiba; o quarto de 5 lotes de 22 metros cada um, no lugar denominado Caminho do Curral Falso; o quinto de 24 metros de terreno encravado; o sexto de 5 lotes de 22 metros cada um, onde tem bemfeitorias; o setimo de 5 lotes de 22 metros cada um, no lugar denominado Curral Falso, e offerecem todos cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente, até ao dia 8 de maio vindouro, requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de abril de 1892. — O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, por esta recebedoria se faz publico que, tendo cahido em commissão 13 1/2 prazos de terras na fazenda de Santa Cruz, pertencentes á antiga fazenda do Bomjardim e situados nas proximidades de Belém, que estavam aforados ao capitão Pedro Dias Paes de Macedo Leme, Marquez de Quixeramobim, fica aberta concorrência para o arrendamento destas terras pelo prazo maximo de nove annos.

Quem pretendel-as deverá, até o dia 30 do corrente, dirigir a esta recebedoria ou á superintendencia da fazenda da Santa Cruz proposta por carta fechada, especificando o prazo, o preço e a joia do arrendamento.

Recebedoria da Capital Federal, 11 de abril de 1892. — O administrador, *João Cruvello Cavalcanti*.

José Joaquim de Carvalho e Antonio Cancio Pontes requererem aforamento de terrenos situados na fazenda de Santa Cruz, sendo, aquelle, de 10 lotes de 22 metros cada um e este de 90 metros de terreno na rua do Campeiro-mór, onde tem bemfeitorias, e mais dous lotes no mesmo lugar.

Quem pretender estes terrenos apresente até ao dia 8 de maio vindouro requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 25 de abril de 1892. — O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Feitoria de Santarém

Havendo sido annullado, por despacho do Sr. ministro da fazenda de 21 de outubro de 1891, o arrendamento de 101 alqueires de terras da feitoria de Santarém, feito pelo Sr. Barão de Mesquita, recebem-se novas propostas até ao dia 6 de maio proximo, sob as seguintes bases, além das já conhecidas:

1º, prazo maximo, nove annos;

2º, arrendamento minimo, 3\$ por alqueire.

As propostas, em cartas fechadas, serão dirigidas á superintendencia da Fazenda de Santa Cruz ou ao administrador da Recebedoria da Capital Federal. — O administrador, *João Cruvello Cavalcanti*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Previnam-se as Sras. costureiras desta repartição que a distribuição terá lugar sabbado 30 do corrente, no Arsenal de Marinha. — Commissariado 28 de Abril de 1892. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Repartição de Ajudante General

Faço saber, de ordem de S. Ex. o Sr. general de divisão ajudante general do exercito, ao cidadão tenente do 8º batalhão de infantaria, addido ao 10º da mesma arma, Antonio Marcelino de Oliveira, e a todos aquelles que puderem e quize, em fazer chegar ao seu conhecimento, que, não tendo elle comparecido no dia 18 do corrente, por ter-se finalizado no dia anterior a licença de tres mezes com que se achava para tratar de sua saude, a qual lhe foi concedida por portaria do Ministerio da Guerra de 26 de dezembro do anno findo, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarinição sob n. 243 de 26 tambem do corrente, é chamado para que se apresente dentro do prazo de dous mezes a contar do referido dia 18, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta ou comparecimento nos termos da lei de 26 maio de 1835. E, para que o referido conste, fiz lavrar o presente edital que assignei, e que será publicado nas gazetas desta capital. — *Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel graduado, assistente do ajudante general.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados no primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes: *Geologia*— Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira Francisco de Borja Dias de Oliveira. José Luiz de Oliveira Guimarães.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 29 de abril de 1892. — O secretario, *Manoel Maria No. gueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que hoje, sabbado, 30 do corrente serão chamados para prova oral os seguintes senhores, ao meio-dia: *Desenho geometrico e elementar* (ultima turma

Durval Braga.
Francisco de Souza Lima.
Francisco Ribeiro Moreira.
Gil Pinheiro Guedes.
Armando Athayde Rangel.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Instituto Nacional de Musica

ABERTURA DAS AULAS E EXAMES

De ordem do cidadão director faço publico que, segundo a determinação do Sr. ministro da instrução publica, se realisará no dia 2 do proximo mez de maio a abertura das aulas no corrente anno escolar de 1892.

Outrosim aviso que no mesmo dia 2 de maio, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos que deixaram, por motivo justificado, de prestar exame annual do curso de solfejo, e os que, tendo requerido exame de admissão, tem de dar provas do conhecimento dessa materia:

EXAME ANNUAL

Theoria elementar

Adelaide Guedes de Carvalho, Luiza Cruz e ranquilino Gomes Cordeiro.

Solfejo individual

1ª época—Candido Augusto de Almeida.
2ª época—Maria Laura Homem.

Canto-choral

1ª época—Emilio José da Rocha.
2ª época—Cecilia Chaves Salgado, Carolina Adalgisa Pamphiro, Maria Pia Gonçalves, Odille Stael Bittencourt.

EXAMES DE ADMISSÃO

Abilio Augusto do Amaral, Alice Chlorina Fialho, Amalia Genilicio Corrêa, Amanda Marques, Antão Cesar de Mello, Antonio Julio de Almeida, Emilia Ribeiro Nunes, Ernestino Machado Serpa, Fabio Augusto Rodrigues da Costa, Haydée França, José Montefalco, Pedro de Carvalho, Luiz Gomes de Pinho, Luiz Maximino de Miranda Corrêa, Maria Adelia Moreira, Maria Angelica Barantina, Maria Ribeiro Nunes, Octavio José Tavares da Silva, Rogerio Ribeiro da Rocha, Rosa Emilia Madruga, Zeferina Moreira.

Capital Federal, 28 de abril de 1892. — O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida do Conde de Leopoldina (Henrique Lowndes) para reunirem-se na sala deste juizo no dia 30 do corrente mez á uma hora da tarde afim de verificarem os creditos e approvados assistirem a leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união e elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão juiz da camara commercial, do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas foi apresentada ao conselheiro presidente da camara commercial a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do Feito. — O curador fiscal das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores do Conde de Leopoldina (Henrique Lowndes) pela forma determinada no art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 para reunirem-se no dia e hora designado, para tomarem conhecimento de concordata no caso de ser apresentada proposta para ella ou elegerem os syndicos definitivos e a commissão fiscal para liquidação final da massa, formando assim o contracto de união, como determina o art. 58 do mesmo decreto. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio, 22 de abril de 1892. O curador fiscal, Luiz Teixeira de Barros Junior. — Despacho. Sim, marcando o escrivão dia e hora. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1892. Salvador Muniz. Tendo sido cumpridas as formalidades do art. 11 assignaram os syndicos o competente termo os autos e para procedimento dos termos ulteriores, mandou-se passar o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida do Conde de Leopoldina (Henrique Lowndes) estabelecido á rua Primeiro de Março n. 75, para reunirem-se na sala dos despachos desta camara commercial á rua da Constituição n. 47 no dia 30 do corrente á uma hora da tarde, afim de verificarem os creditos e approvados assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes, poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia, é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, a procuração

pode ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião, ou por escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balauço, quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida, e finalmente não comparecendo será considerado adherente à resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos à mesma concordata. Para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e *Journal do Commercio* e afixados na forma da lei de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Nacional de Pintura e Decoração para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz, na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Pintura e Decoração, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.—A Companhia Nacional de Pintura e Decoração installada a 16 de junho de 1891, com sede nesta capital, e representada por seu presidente abaixo assignado, na forma do § 1º do art. 9º dos estatutos (decreto n. 1), vem requerer a V. Ex. se digne de designar juiz para a acção que quer propor por esta, a diversos accionistas seus, e cujo valor é de trinta e cinco contos de réis (35:000 000). Ao Sr. juiz, pois, que for para esta acção designado, requer a supplicante em virtude de deliberação tomada em sessão de 19 de março proximo passado (doc n. 2) se digne de mandar que sejam rectificados na forma da lei vigente, os Srs. accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 3), para pagarem a segunda entrada do capital, na proporção de 40\$ por cada uma de suas acções, e no que se acham atrasados, tendo sido feitas as respectivas chamadas, como consta dos documentos juntos, sob ns. 4, 5 e 6, ao que são obrigados como devedores constituídos *ex-vi* das leis em vigor; e não o fazendo os ditos accionistas, sejam vendidas em leilão as respectivas acções, por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas de capital; preenchidas todas as formalidades e disposições de direito e de accordo com o preceituado no art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Nestes termos, a supplicante pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1892.—*Arthur José Gondart*, presidente da Companhia Nacional de Pintura e Decoração. Estava uma estampilha de duzentos réis inutilisada.—Despacho.—Ao Dr. Montenegro. Rio, 22 de abril de 1892. *Silva Mafra*.—Despacho.—D. Notifique-se. Rio, 22 de abril de 1892.—*Montenegro* Distribuição. D. a Corte Real em 22 de abril de 1892. O distribuidor interino, F. A. Martins. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte: Alfredo Leon Berthé, 50 acções, valor nominal 10:000\$, entrada atrasada 2:000\$; Dr. Manoel Caetano da Silva Lara, 50 acções, valor nominal das acções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Dr. Carlos Theodoro Bustamante, 500 acções, valor nominal das acções 100:000\$, entrada em atraso 20:000\$; Dr. João da Matta Ma-

chado, 50 acções, valor nominal das acções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Pedro Ribeiro da Silva & C., 100 acções, valor nominal das acções 20:000\$, entrada em atraso 4:000\$; Carlos Moreaux, 10 acções, valor nominal das acções 2:000\$, entrada em atraso 400\$; Americo Salvatori, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$, Dr. João Baptista Pereira, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; capitão Joaquim José de Oliveira Saupiaio, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Caetano Garcia, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Antonio José David, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Banco Economia Popular, 25 acções, valor nominal das acções 5:000\$, entrada em atraso 1:000\$; commendador Manoel Marques Leitão, 50 acções, valor nominal das acções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Francisco Marçal Coelho, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; João Monteiro de Queiroz, 10 acções, valor nominal das acções 2:000\$, entrada em atraso 400\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Pintura e Decoração, a segunda entrada de capital na proporção de 40\$ por cada uma de suas acções, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem ellas vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de compradores de tais acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Journal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de abril de mil oitocentos e noventa e dous. Eu, Francisco de Braga Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Centros Pastoris do Brazil para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem a segunda entrada das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Centros Pastoris do Brazil, foi dirigida ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Centros Pastoris do Brazil, com sede nesta capital à rua do General Camara n. 9, sobrado, juntado à procuração sob n. 1 — requer ao Sr. juiz a quem foi esta distribuída, que sejam intimados os seus accionistas Banco da Bolsa, Gregorio Garcia de Seabra e João Pereira da Silva Monteiro, constantes da relação annexa, para effectuarem a segunda entrada das acções de quo são possuidores e para a qual já por diversas vezes teem sido chamados, antes mesmo de prologações rasoaveis concedidas. A supplicante baseada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 33 do decreto n. 434 de 4

de julho de 1891 e mais disposições vigentes requer igualmente que, preenchidas as formalidades legais, sejam as ditas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus respectivos donos, para pagamento da entrada devida e não satisfeita, tudo na forma dos artigos acima. Em cujos termos pede a V. Ex. deferimento. Rio, 30 de março de 1892.—O advogado *Theodoro M. F. Pereira da Silva*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilisada.—Despacho.—Ao Dr. Celso Aprigio. Rio, 30 de março de 1892 —*Silva Mafra*.—Despacho—D. Como requer. Rio, 31 de março de 1892 —*Celso Guimarães*.—Distribuição—D. a Corte Real em 31 de março de 1892. O distribuidor interino F. A. Martins. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte: Banco da Bolsa, Residencia rua Primeiro de Março, acções 8.300, 166:000\$; Gregorio Garcia Seabra, becco do Fisco n. 10, acções 3.000, 60:000\$; João Pereira da Silva Monteiro, Teophilo Ottoni n. 31, acções 1.000, 20:000\$000. Em virtude do despacho proferido pelo Dr. Aprigio Guimarães que foi substituído pelo Dr. Bellarmino da Gama e Souza se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação desta são obrigados a satisfazerem a Companhia Centros Pastoris do Brazil a segunda entrada das quotas correspondentes as suas acções, visto não a terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador tres acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no *Diario Official* e *Journal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de abril de 1892. Eu, Francisco de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

Magé
Edital

O alferes Manoel Pereira de Azevedo, juiz municipal primeiro supplente em exercicio nesta comarca de Magé etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem o delle noticia tiverem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Sr. juiz do direito substituto da comarca de Magé. Dizem a condessa da Estrela e outros, que promovido neste juizo, cartorio do escrivão Manoel Paula uma execução contra, o hoje finado, commendador Albino Joaquim Lopes e sua mulher, seguiu esta seus termos regulares, foram avaliados e levados a praça diversos bens dos executados sitios neste município, que sendo arrematados foi o seu producto entregue aos supplicantes, menos a quantia de 17:049\$, recolhida ao deposito publico e mais tarde para as mãos do procurador dos supplicantes, e isso porque o Dr. Domingos José da Cunha, Daniel José Valente de Mendonça e Manoel Luiz da Cunha Vianna, na qualidade de tambem credores dos executados, prolutaram preferencia, como consta dos respectivos autos. E como estejam passados os autos e queira os supplicantes liquidar a questão, requerem a V. S., se digne mandar intimar aos ditos credores preferentes para virem a este juizo prosequirem na discussão da preferencia, e no prazo de cinco dias que lhes serão assignados em audiencia, apresentarem seus artigos, sob pena de serem excluidos da prelação pro'estada e passar-se aos supplicantes mandado de levantamento da quantia depositada, affim de liquidar-se a

execução. Como não seja conhecida a actual residencia dos ditos credores preferentes, seus herdeiros, caso sejam fallecidos, ou seus legitimos successores, r-querem mais os supplicantes a V. S. se digne mandar affixar edital de intimação aos mesmos para, no prazo de 30 dias, virem a este juizo para o fim já mencionado nesta, sob a pena alludida. Nestes termos pede a V. S. deferimento.—E. R. M.— Magé, 9 de abril de 1892.— *Conde da Estrela* por si e como procurador dos demais interessados. Estava sellada e inutilizada na forma da lei uma estampilha de 200 réis. Despacho:— Como requer. Magé, 22 de abril de 1892.— *Azevedo*. É em virtude desse meu despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual, cito aos preferentes Dr. Domingos José da Cunha, Manoel José Valente de Mendonça e Manoel Luiz da Cunha Vianna, seus herdeiros, caso sejam fallecidos, ou seus legitimos successores, para no prazo de 30 dias a contar de ta data, vir a este juizo proseguirem na discussão da preferencia, e no prazo de cinco dias, que lhes serão assignados na primeira audiencia depois daquelle prazo, apresentarem seus artigos, sob pena de serem excluidos da prelação protestada e passar-se mandado de levantamento da quantia depositada e liquidar-se a execução. Para constar mandou lavrar este que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa official. Dado e passado nesta cidade de Magé, 22 de abril de 1892. E eu, Manoel Francisco de Paula, escrevão o escrevi.— *Manoel Pereira de Azevedo*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 29 de abril

Cambio

Os bancos ainda adoptaram a taxa official de 11 3/8 d. sobre Londres.

O movimento do dia foi muito pequeno, constando o negocio realisado de letras bancas a 11 3/8 e 11 7/16 d., sendo contra matriz e contra banqueiros tambem, á ultima taxa com o papel repassado cotado a 11 1/2 d. e o papel particular a 11 9/16.

A ultima hora o London & Brazilian Bank ainda sacava a 11 7/16 d. contra caixa matriz e constou que havia dinheiro para letras particulares a 11 1/2 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

- Londres, por l\$. 11 3/8 d. a 90 d/v
- Pariz, por franco, 836 a 838 rs. a 90 d/v.
- Hamburgo, por marco, 1\$033 a 1\$035, a 90 d/v.
- Italia, por lira, 837 a 851 rs. a 3 d/v.
- Portugal, 389 a 410 % a 3 d/v.
- Nova York, por dollar, 4\$360 a 4\$450, á vista.

Cotação official

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 % 1:000\$000
Ditas convertidas 1:000\$, 4 % 1:130\$000

Soberanos

Soberanos..... 20\$960
Ditos..... 21\$000
Ditos..... 21\$020

Bancos

Banco do Brazil, 2ª serie..... 159\$000
Dito da Republica..... 92\$000
Dito idem..... 92\$500
Dito idem..... 93\$000
Dito idem..... 93\$500
Dito idem..... 94\$000
Dito idem..... 94\$500

Companhias

Comp. Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro..... 40\$000
Dita Brazil Industrial..... 190\$000
Dita Melhoramentos no Brazil .. 59\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral Estradas de Ferro, 20..... 4\$000
Ditos idem, idem..... 4\$500

Letras hypothecarias

Letras do Banco União Agricola de Credito Real do Brazil..... 81\$000

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1892.— O presidente, *Thomas da Costa Rabello*.— O secretario, *Julio Theures de Aquino*.

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 29 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente.....	—	3	pipas.
Algodão.....	—	13.954	kiloz.
Café.....	316.470	7.425.783	»
Carvão vegetal.	46.560	1.052.980	»
Couros secos e salzados.....	—	7.560	»
Fumo.....	1.800	261.641	»
Madeiras.....	—	3.000	»
Milho.....	—	3.965	»
Queijos.....	3.700	265.734	»
Toucinho.....	—	192.799	»
Diversas.....	21.520	1.235.566	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco dos Funcionarios Publicos

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 12 DE MARÇO DE 1892.

A's 12 1/2 horas da tarde achando-se reunidos no edificio em que funciona o banco, á rua de Gonçalves Dias n. 53, 43 accionistas, representando 23582 acções, como se verificou pelo livro de presença, foi aberta a sessão. Em seguida o presidente do banco, marechal Moraes Jardim declarou, em vista do art. 36 dos estatutos, tinha de se proceder á eleição, por aclamação, do presidente desta assemblea, e pedia permissão para apresentar o nome do Dr. Frederico Augusto de Souza Noqueira, que é unanimemente aceito. Este senhor, tomando accento, convida para secretarios aos Srs. João Carlos Pereira Couto e Miguel Jacintho de Noronha Feital.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente declara que a presente sessão tem por objectivos a leitura do relatório de 18 de março a 31 de dezembro de 1891 e respectivo parecer da commissão fiscal e sua approvação.

O Sr. Araújo Lima propoz que fosse dispensada a leitura do relatório, visto estar impresso e distribuido, o que foi approvedo.

Lido o parecer do conselho fiscal, foi pela assemblea approvedo o balanço, contas e inventario até 31 de dezembro ultimo. Em seguida o Sr. presidente declara que deve-se proceder á eleição do conselho fiscal, de accordo com o art. 38 dos estatutos, e nomeia para eserutadores os Srs. Dr. Pedro Borges Leitão, capitão tenente Lauriano José Martins Penha.

O Sr. Rodolpho Coutinho, pedindo a palavra, propoz que a eleição do conselho fosse por aclamação, o que não foi approvedo.

Procedendo-se, então, á eleição, dá o resultado seguinte, tendo-se recebido 34 sedulas, representando 13 votos:

Conselho fiscal:—Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques e tenente coronel José Alipio de Macedo Fontoura Costallat, com 213 votos cada um.

Supplentes: Capitão-tenente Lauriano José Martins Penha, Augusto Alberto Fernandes e Francisco de Assis Paula Assumpção, com 213 votos cada um.

Havendo os membros supplentes do conselho fiscal obtido igual votação, o presidente do banco propoz, e foi approvedo, que ficassem elles na ordem em que se achavam nas listas, e que é a acima indicada.

O Sr. Dr. Miranda Horta propoz que a mesa da presente assemblea fosse autorizada a assignar a acta, o que foi approvedo.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea diz que, estando findo o motivo que os tinha

reunido alli, declarava terminada a sessão da assemblea geral ordinaria, agradecendo aos Srs. accionistas a ordem que tinha sido mantida na mesma sessão.

Verificando-se não haver numero sufficiente para a assemblea geral extraordinaria, é convocada de novo para o dia 21 do corrente no mesmo lugar ás 6 horas da tarde.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde, lavrando-se a presente acta, que vaee assignada pela mesa que dirigiu os trabalhos.

Frederico Augusto de Souza Noqueira, João Carlos Pereira Couto, Miguel Jacintho de Noronha Feital.

Approvada em sessão da assemblea geral extraordinaria de 30 de março de 1892.—O presidente, *Frederico Noqueira*.

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALISADA A 30 DE MARÇO DE 1892, DEPOIS DE 3ª CONVOCAÇÃO.

3ª CONVOCAÇÃO

Aos 30 dias do mez de março de 1892, pelas 6 e 3/4 horas da noite, reunidos 51 accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, representando 25.791 acções, na sala da frente do 2º andar do prédio onde funciona o mesmo banco, á rua Gonçalves Dias n. 55, e sendo esta a 3ª convocação, o Sr. presidente do banco, marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, declara aberta a sessão extraordinaria da assemblea geral, e em seguida o Sr. marechal diz que a presente assemblea tem por objecto a reforma de alguns artigos dos estatutos, e que não devendo em vista dos mesmos presidir a referida assemblea, indicava o Sr. Frederico Augusto de Souza Noqueira para presidir-a, o que é unanimemente aceito.

Tomando posse do logar esse Sr. convida para secretarios os Srs. Dr. José Silveira do Pilar Filho e João Carlos Pereira Couto. Lida a acta anterior é sem debate approveda.

O Sr. presidente convida o Sr. marechal Jardim a apresentar as alterações, que a directoria entende dever fazer nos estatutos, e, depois de diversas considerações feitas pelo mesmo Sr. marechal, apresenta a seguinte proposta:

Art. 30 § 2º — em vez de doze mezes—diga-se— seis mezes, excluem-se as palavras—ou não.

Art. 6º—seja substituido pelo seguinte: — O capital do banco ficará reduzido a mil contos de reis, dividido em 20.000 acções de 50\$ cada uma. A cada accionista caberá metade do numero de acções que actualmente possui; devendo, no prazo improrogavel de 60 dias, integrar as acções que vierem a faltar lha, sob pena das mesmas serem consideradas no commisso. Ao accionista, que tiver feito mais de cinco entradas restituirá o banco, em dinheiro, a importancia excedente a essas entradas.

§ 1º A directoria poderá elevar o capital até 2.000:000\$, logo que reconhecer a possibilidade de realizar essa elevação.

§ 2º Quando a directoria julgar conveniente a execução do § 1º do art. 3º, ou o custeio de estabelecimentos para os fins do § 4º do mesmo artigo, ou finalmente a creação de caixas filiaes do banco, em qualquer dos estados da Republica, poderá, então, em qualquer dos tres casos, elevar ainda o capital até o limite maximo de 5.000:000\$000.

§ 3º Além desse limite, etc., como se acham nos estatutos.

Art. 7º Para o fim de estender as operações do banco a qualquer dos estados da Republica, a directoria poderá crear caixas filiaes nos mesmos estados ou transigir com qualquer estabelecimento congener, já existente ou que vier a existir, transferindo-lhe os direitos conferidos ao banco pelo decreto n. 771 de 20 de setembro de 1890; procedendo, porém, autorisação do governo.

Paragrapho unico. Na primeira hypothese, a elevação do capital para a caixa será levantada por meio de subscrição na capital do

respectivo estado, e para as acções que deixarem de ser subscriptas no prazo fixado será então aberta subscrição na Capital Federal.

Art. 8.º A elevação de capital nos outros casos previstos nestes estatutos poderá ser feita, ou emitindo se acções integradas ou por chamadas de 10 %, em intervallo nunca menor de trinta dias, e de conformidade com o art. 9.º

Art. 9.º Termina na palavra—commissão.

Art. 11. Integrado o capital, as cautelas serão subscriptadas por titulos representativos de acções que continuarão a ser nominativas.

Art. 12.—excluir a palavra—nominativas, terminando o artigo na palavra—poderes.

Art. 13. e seus paragrafos. Dos lucros líquidos de cada semestre 10 %, pertencerão ao fundo de reserva, que não deverá ultrapassar de 20 % do capital realiado, e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 17 Em lugar de—cem—diga-se—cincoenta.

Paragraho unico. Essa caução será elevada na proporção do augmento que o capital do banco tiver, até o limite maximo de cem acções.

Art. 21—em lugar de tres vagas, diga-se—duas.

Art. 23. § 3º—em lugar de—tres—diga-se—dous.

Art. 25. § 3º—acrescentes-se—e os titulos das acções.

§ 6.º—acrescente-se—designar o director, que deverá substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 26—deve ser excluido.

Art. 27—acrescente-se depois da palavras—cautel as—e titulos das acções.

Art. 35—terminar na palavra—nominativas.

Art. 41—excluir as palavras—das nominativas; deve ser supprimido o paragraho unico.

Art. 43—em lugar de—dez votos—diga-se—cincoenta votos.

Art. 46. Paragraho unico—em vez de—realizado 50 % de seu capital—diga-se—realizado o capital de 1.000.000\$000.

Art. 49. Em lugar de—doze mezes—diga-se—seis mezes.

Paragraho unico.—A amortisação será no minimo de 3 %.

Art. 52—em lugar de—seis mezes—diga-se—tres mezes.

§ B) Diga-se—a amortisação será no minimo de 5 %.

Art. 54—em vez de—não solicitada—diga-se—involuntaria—; supprina-se o final—e nestes casos a amortisação, etc.

Art. 57—exclua-se a palavra—amortisação.

Art. 58—acrescente-se depois da palavra—cobrando—o seguinte—mensal e adeantadamente uma porcentagem razoavel.

Art. 59—em vez de—ficará dispensado—diga-se—poderá ser dispensado, e supprina-se final da palavra—salvo—em deante.

Art. 63—depois das palavras—pelo banco—acrescente-se—restituido ao funcionario.

Altere-se a numeracao dos artigos, si for necessario, e redija-se os estatutos de accordo com as alterações approvadas, 29 de março de 1892.—*Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.*—*Emilio Rocha.*—*Antonio José de Abreu.*—*E. M. Tygna da Cunha.*

O capitão-tenente Collatino Marques de Souza requer verbalmente que a discussão da proposta da directoria seja por artigos, o que é approvado.

O Sr. secretario Dr. Pilar passa a ler o projecto, artigo por artigo.

Lido o art. 6º § 2º, é sem discussão approvado.

Lido o art. 4º, pede a palavra o Sr. Collatino, que apresenta uma emenda para que o capital seja reduzido a 750:000\$ em 15000 acções de 50\$, e possa ser elevado pela directoria quando entender conveniente.

Pedem a palavra sobre o assumpto os Srs. marechal Jardim, Collatino, Dr. Horta, major Tertuliano, Dr. Mello e Feital, e este ultimo apresenta emenda para que, em lugar de 60 dias, para integração das acções, como propõe a directoria, diga-se quatro mezes,

O Sr. marechal Jardim apresenta e justifica um substitutivo ao art. 6º da proposta da directoria e, em nome desta, o qual é o seguinte:

« Os accionistas que não tiverem realiado 50 % das acções subscriptas, receberão tantas acções de 50\$ integradas, quantas possam lhes caber em vista das entradas realizadas, ficando, porém, sujeitos a pagar até 30 de abril proximo futuro, uma multa de 5 %, calculada sobre a importancia das entradas chamadas e não feitas, isto é, sobre a differença entre 25\$ e a entrada realizada de cada acção subscripta. Os accionistas que tiverem realiado 50 % ou mais das acções subscriptas, receberão tantas acções de 50\$ integradas, quantas possam-lhes caber em vista das entradas feitas. Tanto na primeira como na segunda hypothese, quando tocar ao accionista fracção de acção, deverá elle, no referido prazo, entrar com a quantia necessaria para inteirar a acção fraccionada, 29 de março de 1892.—*Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.*

Lido e posto em discussão é approvado esse substitutivo, salvas as emendas em seguida dos Srs. Abreu e Rocha. Os Srs. Collatino e Feital pedem a retirada de suas emendas, o que lhes é concedido pela assembléa.

Posta em votação a emenda do Sr. Abreu, que se segue, é approvada:

« Que o accionista que tiver realiado 60 % ou mais de suas acções poderá receber do banco, em dinheiro, o excedente de 50 %, ficando reduzido o capital de 1.000:000\$ a 750:000\$. »

E' tambem approvada a emenda do Sr. Emilio Rocha reduzindo a 60 dias o prazo para a cobrança da multa dos accionistas retardatarios.

Lidos os §§ 1º, 2º e 3º do referido art. 6º são sem discussão approvados. São lidos e approvados sem discussão os arts. 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13 e seus §§ e 17.

Pede a palavra o Sr. Marcellino Dias e propõe ao art. 19 dos estatutos a seguinte emenda:

« Proponho que os honorarios da directoria sejam reduzidos a 400\$ mensaes. »

Sobre esse assumpto fallam os Srs. Marcellino Dias, Dr. Freitas Henriques, marechal Jardim, Dr. Horta e Abreu, declarando os ultimos que a directoria tem realmente percebido, desde agosto, e por sua propria deliberação, como consta do relatorio, os honorarios de 400\$ mensaes, e que mantinha-se nesse proposito, enquanto não se desse a redução de seus membros já consignada nos estatutos, e que, entretanto, deixava á assembléa resolver sobre o assumpto como melhor entendesse. Manifestando-se contra a emenda os Srs. Drs. Freitas Henriques e Horta, o autor da emenda, pediu a retirada da mesma, o que lhe foi concedido.

São lidas e approvadas sem discussão as emendas dos arts. 21, 23, 25 § 3º e 6º 26, 27 § 3 35 e 41. Sobre o art. 43º, pedem a palavra os Srs. Marcellino Dias, marechal Jardim, Dr. Pilar, Couto e Abreu, apresentando esses Srs. diversas emendas, das quaes é approvada a seguinte do Sr. Abreu:

« Proponho que cada acção dê direito a um voto, não podendo o accionista ter mais de 50 votos ». São lidas e approvadas sem discussão as emendas referentes aos arts. 46 § unico, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 63. Os Srs. Alfredo C. da Silva, Dr. Horta e Miguel Feital, apresentam a seguinte proposta:

« Os accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, reunidos em assembléa geral extraordinaria, tendo em vista o estado lisongeiro em que o mesmo actualmente se acha, e que é devido aos esforços de sua digna directoria, resolvem fazer inserir na acta da presente sessão, um voto de reconhecimento e louvor pelo cabal desempenho, que tem salido dar á direcção desta instituição, cujos destinos em boa hora lhe foram confiados ». Banco dos Funcionarios Publicos, 30 de março de 1892.

Alfredo C. da Silva.—*Miranda Horta.*—*Miguel Feital.* Esta proposta é sem discussão approvada.

O Sr. Marcellino Dias propõe um voto de louvor á mesa, ao qual o Sr. capitão-tenente Collatino se associa, e que é approvado.

O Sr. Collatino propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, o que foi approvado.

O Sr. marechal Jardim tambem propõe que a mesa fique autorizada a redigir os estatutos de accordo com as alterações approvadas, o que é igualmente approvado. Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão ás 10 h 12 horas da noite, lavrando-se a presente acta, que va assignada pela mesa que dirigiu os trabalhos. — *Frederico de Souza Nogueira.* — *Dr. José Silveira do Pilar Filho.* — *João Carlos Pereira Couto.*

N. 1780—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1780, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco dos Funcionarios Publicos, realizada no dia 30 de março ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos, e bem o documento de pagamento do sello.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1892. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estava sellada com uma estampilha de 5\$ e uma de 500 réis, devidamente inutilizadas, e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

Companhia de Seguros Prosperidade

RELATORIO

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade, vem de conformidade com os arts. 21 e 22 dos estatutos, apresentar-vos o relatorio, balanço e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1891, acompanhado do exame de contas e parecer do conselho fiscal.

Completando a companhia o seu 5º anno financeiro, apurou nesse espaço de tempo a receita bruta de 555:728\$680 com a qual fez face a todas as despezas, inclusive sinistros na importancia de 155:832\$862 e dividendos na importancia de 95:000\$, como podeis verificar pelos annexos ns. 3 e 7.

Pelos respectivos annexos que adiante encontrareis, mais minuciosamente tomareis conhecimento das operações da companhia.

A directoria para não onerar a companhia com augmento de despeza, dispensou a commissão de 10 % que lhe era devida sobre o ultimo dividendo.

A companhia tem atravessado sem maiores difficuldades a crise por que tem passado a no sa praça; e, caso digno de nota, tem visto seus creditos cada vez mais firmados, pois o augmento de seguros e consequente renda no anno que findou foram superiores ao do anno anterior, e nesta marcha facil é antever um futuro prospero para todos os seus negocios.

O fundo de reserva acha-se elevado a 27:735\$410 e a conta de lucros suspensos, que foi desfalcada com o pagamento de sinistros, ainda tem um saldo de 1:281\$650.

A directoria vos communica que a questão judicial que a companhia mantém com duas collegas, continia em andamento e espera que da rectidão dos juizes no julgamento final, lhe virá ganho de causa.

Durante o anno findo a companhia assumiu a responsabilidade de 29.094:443\$418 sendo: 19.872:331\$010 em seguros terrestres;

9.222:112\$408 em seguros marítimos, superior à responsabilidade de 1890, 3 607:499\$733, produzindo a mais em prémios 14:159\$314 do que naquelle anno.

Transferiram-se durante o anno 745 acções sendo 535 por venda, 150 por cauções e 40 por alvará.

O conselho fiscal, fiel ao cumprimento de seus deveres, tem auxiliado eficazmente a directoria.

Continuam no cargo de directores das agencias de Curytiba, no estado do Paraná, e de Santos, no estado de S. Paulo. os Srs. commendador Francisco Pasce Fontana e João Pereira Bueno. Ambas as agencias progridem, como vereis pelos annexos ns. 5 e 6, devido ao trabalho e esforços dos seus directores, os quaes com o criterio que os distingue e com o credito que gosam como negociantes honrados naquellas importantes praças, augmentam de dia a dia a renda das agencias e o credito da companhia. E' nos grato trazer ao vosso conhecimento os serviços destes cavalheiros para que os aprecieis com a devida justiça.

Tendes de eleger nova directoria e conselho fiscal, e quanto a este, repetimos como das outras vezes temos feito, oxalá que a vossa escolha recaia em cavalheiros que compreendam os seus deveres como os que findam o seu mandato.

A directoria ao terminar a sua administração, julga ter cumprido fielmente os seus deveres e procurado com todo o empenho manter os creditos da companhia e zelar os interesses dos Srs. accionistas, a quem cordialmente e muito agradece a honrosa confiança depositada até hoje.

Como sempre, a directoria permanece á vossa disposição, para ministrar-vos qualquer explicação, sobre alguma lacuna que tenha escapado na presente exposição.

Rio de Janeiro 30 de abril de 1892.—*Manoel do Nascimento Machado Portella*. — *Alberto Antunes de Campos*. — *F. J. Correia Quintella*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1891

Activo	
Accionistas.....	1.800:000\$000
Despezas de installação.....	2:332\$076
Moveis e utensilios.....	1:507\$622
Placas da companhia.....	834\$840
Acções caucionadas.....	60:000\$000
Agencia de Santos.....	6:798\$048
Cauções.....	44:651\$870
Sinistros a pagar.....	30:158\$452
Acções de bancos e companhias.....	130:452\$000
Companhia Vigilancia.....	20:000\$000
Companhia Lealdade.....	20:000\$000
Caixa.....	2:788\$889
Sellos.....	101\$800
Apolices da companhia.....	357\$720
Segurados.....	676\$417
Letras a receber.....	63:946\$588
Banco do Commercio.....	549\$400
Agencia de Curytiba.....	6:599\$988
	2.191:765\$710
Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	24:835\$710
Fiança da directoria.....	60:000\$000
Letras a pagar.....	105:640\$000
2º dividendo.....	190\$000
3º dividendo.....	170\$000
4º dividendo.....	930\$000
	2.191:765\$710
S. E. ou O	2.191:765\$710

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891. — O guarda-livros, *J. P. da Silva Felizardo*. — *Manoel do Nascimento Machado Portella*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1891

Debito	
Sinistros terrestres:	
Saldo desta conta.....	18:477\$100
Sinistros marítimos:	
Idem.....	15:569\$336
Despezas geraes:	
Idem.....	17:975\$870
Reduções e annullações:	
Idem.....	145\$120
Commissões de seguro:	
Idem.....	1:432\$240
Descontos:	
Idem.....	2:236\$190
Juros:	
Idem.....	1:887\$826
Reseguros:	
Idem.....	2:376\$550
Fundo de reserva:	
15 % sobre 3:801\$058 lucro liquido deste semestre.....	570\$159
Lucros suspensos:	
Saldo do lucro liquido deste semestre levado a esta conta.....	3:230\$599
Sinistros a pagar:	
Transferencia da conta de lucros suspensos.....	37:821\$248
	101:722\$538
Credito	
Premios seguros terrestres:	
Saldo desta conta.....	31:338\$670
Premios seguros marítimos:	
Idem.....	31:942\$620
Alugueis:	
Idem.....	120\$000
Dividendos a receber:	
Idem.....	500\$000
Lucros suspensos:	
Idem.....	37:821\$248
	S. E. ou O. 101:722\$538

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891 — O guarda-livros *J. P. da Silva Felizardo*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo	
Accionistas.....	1.800:000\$000
Despezas de installação.....	2:342\$066
Moveis e utensilios.....	1:507\$622
Placas da companhia.....	834\$840
Acções de bancos e companhias.....	132:452\$000
Acções caucionadas.....	60:000\$000
Agencia de Santos.....	10:119\$668
Cauções.....	46:526\$870
Sinistros a pagar.....	25:734\$652
Companhia Vigilancia.....	20:000\$000
Companhia Lealdade.....	20:000\$000
Caixa.....	944\$919
Sellos.....	402\$200
Segurados.....	842\$907
Letras a receber.....	61:810\$878
Banco do Commercio.....	549\$400
Agencia de Curytiba.....	9:203\$108
Reseguros a receber.....	766\$620
	2.194:037\$060
Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	27:735\$410
Fiança da directoria.....	60:000\$000
Letras a pagar.....	88:640\$000
Dividendos atrasados.....	1:230\$000
5º dividendo a distribuir.....	15:000\$000
Impostos a pagar.....	150\$000
Lucros suspensos.....	1:281\$650
	S. E. ou O. 2.194:037\$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — O guarda-livros, *J. P. da Silva Felizardo*. — *Manoel do Nascimento Machado Portella*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Debito	
Sinistros a pagar :	
Transferido desta conta....	4:423\$800
Sinistros marítimos:	
Saldo desta conta.....	15:576\$200
Reduções e annullações :	
Idem.....	287\$480
Descontos :	
Idem.....	6:131\$090
Commissão de seguros :	
Idem.....	6:159\$330
Despezas geraes:	
Idem.....	18:075\$130
Reseguros :	
Idem.....	2:592\$390
Fundo de reserva :	
15 % sobre o lucro liquido 5º dividendo :	
Pelo a distribuir.....	15:000\$000
Impostos :	
Pelos a pagar.....	150\$000
Lucros suspensos :	
Levado a esta conta.....	1:281\$650
	69:576\$770

Credito	
Apolices da companhia :	
Lucro desta conta.....	94\$280
Juros :	
Idem.....	2:876\$280
Premios de seguros terrestres :	
Idem.....	34:934\$984
Premios de seguros marítimos :	
Idem.....	29:187\$426
Salvados :	
Saldo desta conta.....	118\$800
Alugueis :	
Idem.....	60\$000
Dividendos a receber :	
Idem.....	2:305\$000
	S. E. ou O. 69:576\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — O guarda-livros, *J. P. da Silva Felizardo*.

Srs. accionistas— Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Prosperidade e em cumprimento da lei, temos a honra de apresentar-vos o nosso parecer sobre as contas da mesma companhia, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1891.

Encontramos a escripturação na mais perfeita ordem e do exame a que procedemos, verificamos a exactidão dos balanços, contas e annexos que vão appensos ao relatorio da directoria.

Temos o prazer de notar que a renda deste anno foi superior á do anno passado, o que mais uma vez vem salientar a dedicação da directoria na gestão dos negocios da companhia.

Ainda não está decidida a questão que a companhia mantém com duas companhia congeneres, mas acreditamos que afinal o seu direito ha de ser reconhecido.

E' nos grato mais uma vez reconhecer os importantes serviços prestados pelos Illms. Srs. commendador F. F. Fontana e João Pereira Bueno na direcção das agencias de Curytiba e Santos; serviços que bem merecem toda a vossa consideração e louvor.

A directoria adiou a exploração de outros interesses, e bem assim a necessaria reforma dos estatutos, a que se referiu no relatorio do anno passado, por não julgar opportuna a occasião em virtude do estado da praça.

Adirectoria, cujo mandato finalisa, é merecê-lo a da vossa em virtude pelo modo criterioso e dedicado com que administraram os negócios da companhia, por isso o conselho fiscal tem a honra de propor-vos a aprovação das contas apresentadas, com um voto de louvor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — *Edição de José de Almeida e Silva* — *Frederico Augusto da Silva*. — *José Luiz Ferreira Fontes*.

Companhia Geral de Commercio e Industria

DECRETO N. 799, DE 23 DE ABRIL DE 1892, QUE APPROVA A REFORMA DOS SEUS ESTATUTOS.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Commercio e Industria, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, de accordo com as alterações que a esta companhia e que foram votadas na assemblea geral de accionistas de 29 de fevereiro do corrente anno.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capitol Federal, 23 de abril de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antônio Gonçalves de Faria.

Alterações dos estatutos da «Companhia Geral de Commercio e Industria», a que se refere o decreto n. 799 de 23 de abril de 1892.

Art. 5º — substitua-se por :

O capital é de 1.250.000\$, dividido em 12.500 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assemblea geral, tendo os accionistas preferencia ás novas emissões, na proporção das acções que possuírem, e podendo a directoria estipular um agio, que será levado ao fundo de reserva.

Art. 6º — substitua-se por :

O capital é formado por 5.000 acções já integralizadas e de mais as a-tuaes acções com chamadas feitas de 50%, que serão substituidas na proporção de uma integralizada, por cada duas com 50% realizadas.

Art. 7º — substitua-se por :

Aos accionistas que ainda se acham em atraso, é concedido, para realisarem suas entradas, o prazo de 60 dias, a contar da data da assemblea geral em que forem approvados estes estatutos, cobrando-se os juros na razão de 1% ao mez, desde a data em que deviam ter realisado as respectivas entradas.

Findo este prazo, pagarão juros na razão de 3% ao mez, até que a directoria pareça acertado decretar o commissio, procedendo na forma da lei.

Art. 8º, § 4º substitua-se por :

Subscrever, comprar, vender, por conta de terceiros, fundos geraes e acções, letras hypothecarias, titulos de preferencia, acções de bancos e companhias e quinhões.

Art. 8º, § 5º — substitua-se por :

Descontar letras do Thesouro, de bancos, companhias e da praça; emprestar sobre caução de valores e de titulos, em geral, que tenham cotação na bolsa com a necessaria margem.

Art. 8º, § 7º — substitua-se por :

Contractar a introdução de immigrants, trabalhadores agricolas ou operarios, por conta de terceiros.

Art. 8º, § 9º — substitua-se por :

Fazer todas as operações bancarias commerciaes ou industriaes que convier; sendo, porém, exceptuadas as de credito real e de circulação.

Art. 8º, § 10 — substitua-se por :

Fornecer aos governos federal ou dos estados, aos arsenaes de Marinha e Guerra, a empresas, a estradas de ferro, etc., quaesquer generos, que r. nacionaes, quer estrangeiros; comprar navios de vela, ou a vapor para portos nacionaes ou estrangeiros, alugar trapiches ou armazem; fornecer material fixo

ou rodante, carvão para forjas ou machinas, a emprzas, a estradas de ferro ou particulares.

Art. 12 — substitua-se por :

As assembleas geraes serão presididas por um accionista, nomeado pela assemblea de entre os presentes, servindo de secretarios dous accionistas que elle indicar e forem approvados pela assemblea.

Art. 18 — substitua-se por :

Tendo resignado o mandato dous dos directores, fica a administração geral da sociedade reduzida de cinco a tres membros, os quaes de entre si designarão presidente e dous gerentes.

Art. 21 — substitua-se por :

O mandato dos directores durará tres annos, excepto a primeira directoria, que será por seis annos, podendo ser reeleita.

Art. 26 — substitua-se por :

A directoria reunir-se-ha todas as vezes que os interesses da companhia o exigirem, ou, pelo menos, uma vez mensalmente.

Art. 29 — substitua-se por :

Os dous directores gerentes substituem o presidente na ordem por este designada.

Art. 30, § 2º — substitua-se por :

Despachar o expediente da companhia, assignar a correspondencia, cheques, letras e documentos que importarem responsabilidade para a companhia.

Art. 31 — substitua-se por :

Na reunião ordinaria da assemblea geral se procederá á eleição de tres fiscaes e outros tantos supplentes de entre os accionistas possuidores, pelo menos de 50 acções, cujo mandato durará um anno, podendo, porém, ser renovado.

Art. 31 — substitua-se por :

Os fiscaes poderão assistir, com voto consultivo, ás reuniões da directoria, e deverão reunir-se todas as vezes que forem convidados.

Receberão como compensação de seus serviços uma bonificação de 100\$ mensaes.

Dr. C. Cotrim da Silva, presidente. — A. Drothe, gerente. — P. Franzoni, gerente.

Concordamos. — *Hermes Doppert*. — *Barão de Piratanycauba*. — *João Silveira de Souza*.

— *M. Lage*. — *Manuel de Mattos Gonçalves*.
Rio de Janeiro, 29 de março de 1892. — Pela Companhia Geral de Commercio e Industria, *A Drothe*, director-gerente.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

Aos 29 dias do mez de fevereiro de 1892, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do Banco Franco-Brazilero, á rua da Candelaria n. 2º anlar, Srs. accionistas representando 15.778 acções, o Sr. director Alberto Drothe declarou que na ausencia, por molestia, do Sr. presidente da companhia, Dr. Custodio Cotrim da Silva, declarava aberta a sessão extraordinaria e ordinaria, de accordo com os annuncios publicados na imprensa, e indicava ao Sr. commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa, para presidente da mesa; sendo esta indicação approvada unanimemente pela assemblea, tomou o mesmo senhor a presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Carlos Frederico de Sampaio Vianna e Bernardino Antonio Machado Bastos.

O Sr. presidente, depois de verificado o livro de presença, declarou que estando presente mais de dous terços do capital, declarava aberta a sessão extraordinaria, para a reforma dos estatutos, e sendo sujeita á discussão o projecto apresentado pela directoria, de a-cordo com o conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma emendada e postos a votos os artigos da reforma, um por um e na forma seguinte :

Art. 5º substitua-se por :

O capital é de 1.250.000\$, dividido em 12.500 acções de 100\$, cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assemblea geral, tendo os accionistas preferencia ás novas emissões, na proporção das acções que possuírem, e podendo a directoria estipular um agio que será levado a fundo de reserva.

Art. 6º — substitua-se por :

O capital é formado por 5.000 acções, já integralizadas e demais as a-tuaes acções com chamadas feitas de 50%, que serão substituidas na proporção de uma integralizada por cada duas com 50% realizadas.

Art. 7º — substitua-se por :

Aos accionistas, que ainda se acham em atraso, é concedido para realisarem suas entradas o prazo de 60 dias a contar da data da assemblea geral, em que forem approvados estes estatutos, cobrando-se os juros na razão de 1% ao mez desde a data em que deviam ter realisado as respectivas entradas.

Findo este prazo pagarão juros na razão de 3% ao mez até que a directoria pareça acertado decretar o commissio procedendo na forma da lei.

Art. 8º § 4º — substitua-se por :

Subscrever, comprar, vender, por conta de terceiros, fundos geraes e acções, letras hypothecarias, titulos de preferencia, acções de bancos e companhias e quinhões.

Art. 8º § 5º — substitua-se por :

Descontar letras do thesouro, de bancos, companhias e da praça; emprestar sobre caução de valores e de titulos em geral, que tenham cotação na bolsa com a necessaria margem.

Art. 8º § 7º — substitua-se por :

Contractar a introdução de immigrants, trabalhadores agricolas ou operarios, por conta de terceiros.

Art. 8º § 9º — substitua-se por :

Fazer todas as operações bancarias, commerciaes ou industriaes que convier.

Art. 8º § 10 — substitua-se por :

Fornecer aos governos federal ou dos estados, nos arsenaes de marinha e guerra, a empresas, a estradas de ferro, etc., quaesquer generos, quer nacionaes ou estrangeiros; comprar navios de vela ou a vapor para portos nacionaes ou estrangeiros, alugar trapiches ou armazens; fornecer material fixo ou rodante, carvão para forjas ou machinas a empresas, a estradas de ferro ou particulares.

Art. 12 — substitua-se por :

As assembleas geraes serão presididas por um accionista, nomeado pela assemblea de entre os presentes servindo de secretario dous accionistas que elle indicar e forem approvados pela assemblea.

Art. 18 — substitua-se por :

Tendo resignado o mandato dous dos directores, fica a administração geral da sociedade reduzida de cinco a tres membros, os quaes de entre si designarão presidente e dous gerentes.

Art. 21 — substitua-se por :

O mandato dos directores durará tres annos, excepto a primeira directoria, que será por seis annos, podendo ser reeleita.

Art. 26 — substitua-se por :

A directoria reunir-se-ha todas as vezes que os interesses da companhia o exigirem, ou pelo menos, uma vez mensalmente.

Art. 29 — substitua-se por :

Os dous directores-gerentes substituem o presidente, na ordem por este designada.

Art. 30, § 2º — substitua-se por :

Despachar o expediente da companhia, assignar a correspondencia, cheques, letras e documentos, que importarem responsabilidade para a companhia.

Art. 31 — substitua-se por :

Na reunião ordinaria para assemblea geral se procederá á eleição de tres fiscaes e outros tantos supplentes de entre os accionistas possuidores pelo menos 50 acções, cujo mandato durará um anno, podendo, porém, ser renovado.

Art. 34 — substitua-se por :

Os fiscaes poderão assistir, com voto consultivo, ás reuniões da directoria, e deverão reunir-se todas as vezes que forem convidados. Receberão como compensação de seus serviços uma bonificação de 100\$, mensaes.

Dr. Custodio Cotrim da Silva, presidente. — Alberto Drothe, director. — I. Franzini, idem.

§ 2.º Nas reuniões extraordinárias, porém, só se tratará do objecto para que foi convocada.

TITULO IV

Do conselho director

Art. 19. A companhia será administrada por um conselho director, composto de tres membros, inclusive o presidente, de entre os quaes serão por elle eleitos os directores secretario e gerente.

§ 1.º O presidente será eleito pela assemblea geral dos accionistas.

§ 2.º O secretario substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 3.º O director-gerente residirá em Petropolis, onde superintenderá os negocios alli da companhia, entendendo-se com o presidente sobre quaesquer resoluções que tiver de tomar e que importem em responsabilidade para a companhia.

§ 4.º O engenheiro da companhia residente em Petropolis entender-se-ha sobre o expediente com o director-gerente, e na parte tecnica ouvirá sempre o presidente da companhia.

Art. 20. O presidente e demais membros da administração deverão, antes de entrarem na posse de seus cargos, depositar na companhia 100 acções cada um, que serão inalienáveis enquanto exercerem os cargos.

Art. 21. Os membros do conselho director residentes na Capital Federal, se revesarão nos diversos trabalhos.

Art. 22. O conselho director reunir-se-ha tantas vezes quantas os interesses da companhia o exigir.

De cada reunião lavrar-se-ha uma acta, da qual constará, em detalhe, as resoluções que forem tomadas e bem assim o nome de cada director que comparecer à sessão.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 23. Os membros do conselho director são eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, e quando não haja esta no primeiro escrutinio, se procederá a segundo entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, prevalecendo a maioria apurada nesta e decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 24. Não podem servir conjuntamente no conselho pae e filho, sogro e genro, cunhados, enquanto durar o cunhado, os parentes até 2º grão e os socios de firmas commerciaes e nem eleitos os credores pignoratícios, que possuirem acções e os impedidos de legalmente negociar, não se contando por isso na apuração do escrutinio, por serem nullos os votos porventura dados aos que estiverem nestas circumstancias.

Art. 25. Vagando algum lugar de membro do conselho, este o preencherá nomeando para esse fim quem tenha a necessaria qualificação, e esse nomeado exercerá o cargo até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria, que o preencherá definitivamente.

O director assim eleito exercerá o dito cargo por todo o tempo que exerceria aquelle a quem substituir.

Art. 26. Nenhum membro do conselho poderá deixar de exercer as funcções do seu cargo por mais de seis mezes e dado este caso se entenderá que o tem resignado; salvo, si, mesmo ausente, prestar serviço á companhia.

Nos impedimentos temporarios dos membros do conselho, por mais de 60 dias, poderá o impedido ser substituido, até que compareça, por pessoa nomeada pelo conselho, a qual terá a necessaria qualificação.

Art. 27. O conselho director exercerá seu mandato por seis annos, podendo ser reeleito.

Art. 28. Compete ao conselho director:

1º, resolver sobre quaesquer operações commettidas á companhia, fixando-lhe as condições;

2º, deliberar sobre compra, venda e subscrição de titulos, em geral de valores de cotação nas de quaesquer especies; de edificios fabricis ou manufacturarios, de terras incultas ou não, resolvendo como mais conveniente

for sobre a sua divisão, locação ou retalhamento;

3º, explorar, linhas de bonds (tramways) de tracção animada ou outra, de modo a reunir Petropolis e todo o seu circuito ao centro em que a companhia tiver a sua zona de operação;

4º, deliberar sobre as contas annuaes que tenham de ser presentes á assemblea geral; assim como a fixação do dividendo e propostas relativas á reforma dos estatutos, prolongação e dissolução da companhia e augmento de capital;

5º, nomear e demittir os empregados, marcando-lhes ordenados e attribuições;

6º, finalmente, tomar todas as resoluções e fazer executar todas as medidas que entender convenientes aos interesses da companhia.

Art. 29. Os membros do conselho não contraem, no exercicio de suas funcções, obrigações pessoais. Elles só respondem pela execução do seu mandato.

Art. 30. O conselho director pôde delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais dos seus membros, por um mandato especial para objecto determinado e por tempo limitado.

Art. 31. Compete ao presidente da companhia:

1º, apresentar á assemblea geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias e em nome do conselho, o relatorio annual das operações e estado da companhia;

2º, presidir o conselho, ser orgão delle, regular seus trabalhos, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, as deliberações do conselho e da assemblea geral;

3º, convocar extraordinariamente o conselho sempre que julgar conveniente ouvir o sobre quaesquer assumptos concernentes á administração da companhia;

4º, assignar os balancetes semestraes e os que se publicarem annualmente com o relatorio do conselho director, escripturas e todos os documentos que importarem responsabilidades para a companhia;

5º, representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhes facultado para isso constituir mandatarios;

6º, dirigir e inspecionar a escripturação geral da companhia e todo o seu expediente, propor a nomeação e demissão dos empregados, podendo suspender a estes, si entender esse acto necessario, dando disso parte ao conselho em sua primeira reunião e marcar as fianças que os empregados ou propostos devem prestar em razão do cargo que exercereem na companhia.

Art. 32. O expediente diario das operações da companhia fica a cargo do presidente ou seu substituto, competindo-lhe por isso:

Paragrapho unico. Determinar o preço da renda dos lotes de terrenos em Petropolis, contractar o aterro e desaterro dos mesmos, sua edificação ou não, arrendal-os ou não, como mais conveniente for aos interesses da companhia, dando de tudo conhecimento ao conselho em sua primeira reunião.

Art. 33. O presidente da companhia perceberá o honorario de 6:000\$ e mais 3:000\$ *pro labore*, e cada director o de 6:000\$ annuaes de honorarios e mais a percentagem até 5%, repartidamente, depois de um dividendo de 10 ou 12%, ao anno.

TITULO V

Commissão fiscal

Art. 34. Haverá na companhia uma commissão fiscal permanente, composta de tres membros e mais tres para supplentes, *ex-vi* do art. 14 §§ 1º a 4º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, eleitos em assemblea geral, os quaes exercerão o seu mandato por um anno, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal em exercicio perceberão cada um o honorario mensal de 200\$000.

Art. 35. Conjuntamente com a eleição da commissão fiscal, a assemblea elegerá mais tres membros, que, como supplentes, exercerão o mandato no impedimento dos effectivos.

Art. 36. Todos os annos até ao dia 15 de março serão entregues á commissão fiscal cópias exactas do balanco e de quaesquer contas que tenham de ser apresentadas á assemblea geral, para que a mesma commissão as examine e em seu relatorio de sobretudo prececer, que concluirá propondo á assemblea geral a approvação, ou não, das contas annuaes.

O parecer da commissão fiscal será entregue ao presidente da companhia até ao fim do referido mez de março, afim de ser impresso e annexo ao relatorio do conselho.

Art. 37. Para os necessarios exames serão franqueados á commissão fiscal todos os livros da escripturação geral da companhia, e os respectivos empregados darão á mesma commissão todos os esclarecimentos que ella exigir e delles dependerem.

Si, no processo do exame, a mesma commissão julgar necessario ouvir o conselho a respeito de qualquer objecto, solicitará a este oportuna conferencia para tal fim, na qual todas as explicações e esclarecimentos lhe serão fornecidos; de modo a habilitar a a redigir o seu parecer com toda a clareza e precisão.

Art. 38. A commissão assistirá ás reuniões do conselho director com voto consultivo, quando for para isso convidada.

Fica desde já eleita a commissão fiscal e supplentes, por um anno, constituida dos Srs. accionistas:

Visconde de Faro Oliveira.

Alfredo Dourado Leite.

Banco de Cauções e Descontos.

Supplentes

Dr. João Baptista de Castro.

Dr. Antonio Felicio dos Santos.

João Antonio Barbosa de Araujo.

TITULO VI

Dos dividendos e fundos de reserva

Art. 39. A companhia terá um fundo de reserva, que será formado com a quota minima de 5% da somma destinada para dividendo.

Cessarã a accumulacão do fundo de reserva quando a sua importancia attingir e conservar-se na razão do capital actual da companhia.

Art. 40. Todos os semestres, dos lucros liquidados da companhia, relativos ás operações, será distribuido um dividendo do capital, o qual não excederá de 12% ao anno.

§ 1.º Si, depois de retiradas as quotas para o fundo de reserva e dividendo, o directoria, houver sobras, serão estas escripturadas sob o titulo lucros suspensos.

§ 2.º Não distribuirá dividendo enquanto o fundo social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restabelecido.

Art. 41. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a refazer a capital, quando desfalcado em virtude de prejuizos e será convertido em titulos do Estado, debentures e acções da propria companhia.

Paragrapho unico. O conselho director poderá dispor desses titulos quando o julgar conveniente, contanto que tenha sempre a reserva empregada em titulos seguros e de renda certa.

Art. 42. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno; devendo, portanto, os dividendos semestraes ser pagos no correr dos mezes subsequentes aos semestres vencidos.

TITULO VII

Disposições gerais e transitorias

Art. 43. A directoria fica desde 25 de abril de 1891 autorisada a transigir; renunciar direitos; hypothetar bens sociais; contractar obrigações; alienar bens e direitos, e emitir titulos de prelação (debentures), até ao valor do capital social; a indemnizar os incorporadores das despesas de incorporação e installação da companhia, não excedentes de 4% sobre o capital; a requerer ao governo geral ou dos estados concessões, privilegios e o mais que convenha á companhia.

Art. 44. Na expiração do prazo da companhia si não for prorogado, ou no caso de dissolução anticipada a assemblea geral, a convite do conselho director, determinará a forma da liquidação, nomeando a commissão liquidante e investindo-a dos poderes necessarios para vender ou alienar os bens moveis ou immoveis da companhia, receber o que lhe for devido e pagar o que ella dever, e entrar tambem em ajustes com qualquer instituição de credito que se quizer encarrregar da liquidação da companhia.

No caso, porém, de sua liquidação forçada, serão observadas as disposições da lei que regerem a especie.

Art. 45. O conselho fica autorizado para demandar e ser demandado, e para exercer livre e geral administração e com plenos poderes nos quaes devem, sem reserva, considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo os poderes em causa propria.

Art. 46. Os membros do conselho são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio de suas funcções, bem como todos os empregados da companhia.

Art. 47. Todos os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem a materia e nomeadamente pelo novo regulamento das sociedades anonymas de 20 de outubro de 1891.

Rio, 2 de outubro de 1891.—*Joaquim de Mattos Faco*, presidente.

N. 1773—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1773, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Progreddior Petropolis, realisada no dia 14 de março ultimo, na qual foi approvada a alteração feita nos seus estatutos e bem assim um exemplar dos novos estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500. E, ao lado, o sello da Junta Commercial.

Companhia de Carros Sul-Americana e Tattersal Moreaux

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Reunidos os accionistas da Companhia de Carros sul Americana e Tattersal Moreaux, na casa da rua do Club Gymnastico n. 17, a uma e meia hora da tarde, verificou o presidente da directoria haver capital representado para poder funcionar a assemblea geral ordinaria pelo que convidou os Srs. accionistas a elegerem presidente, para dirigir os trabalhos, e por indicação do Sr. José Francisco de Carvalho foi acclamado o Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, que assumiu o logar e convidou para secretarios aos Srs. Dr. Luiz Manoel Pinto Netto e Antonio Roiz de Barros. Aberta a sessão ordinaria foi approvada a acta anterior e dispensada a leitura do relatorio, por ter sido publicado, pondo-o em discussão o Sr. presidente.

Não havendo quem pedisse a palavra pôe a votos a approvação do mesmo, sendo unanimemente approvedo.

Obtendo pela ordem a palavra o Sr. Rodolpho de Abreu, como membro do conselho fiscal, leu o parecer que foi pelo Sr. presidente posto em discussão, e não havendo quem tomasse a palavra foi posto a votos e approvedo unanimemente.

O Sr. presidente diz que achando-se approvadas as contas do anno findo em 31 de dezembro do anno proximo passado, ia na forma da lei proceder-se a eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

Foram reelitos os accionistas que se acham nesta capital e eleito o Sr. Antonio da Silva Lisboa.

Terminadas assim as funcções da assemblea geral ordinaria, e verificando-se acharem-se presentes mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declara aberta a assemblea geral extraordinaria para, na forma annunciada se resolver sobre uma proposta da direc-

toria, que importa reforma nos estatutos, proposta que se acha sobre a mesa e sendo teor seguinte:

Srs. accionistas da Companhia de Carros Sul Americana e Tattersal Moreaux.

A directoria abaixo firmada, apresenta a seguinte proposta para alteração dos seguintes artigos dos estatutos:

Art. 1.º Supprina-se — Sul-Americana e — para denominar-se, em substituição — Companhia de Carros Tattersal Moreaux.

Art. 10. Substitua-se por — dez acções dão direito a um voto, mas nenhum accionista terá mais de cincoenta votos por qualquer que seja o numero de acções que possua.

Art. 11. Supprina-se no fim — mas nunca terá mais de dez votos.

Art. 12. Substitua-se por — as acções quando integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 14. Reduza-se a tres, o numero de directores, sendo um presidente, um secretario-thesoureiro e um gerente.

Art. 26. Supprina-se — e no caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

§ Substitua-se por — a directoria se reunirá quando qualquer dos directores o exigir.

Art. 28. Substitua-se por — Cada director vencerá 6:00\$; o gerente terá mais *pro labore* 12:000\$, tudo annualmente, mas pago em prestações mensues.

Art. 30. Substitua-se por — O conselho fiscal será annualmente eleito, na respectiva sessão da assemblea geral e se comporá de tres membros effectivos e outros tantos suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1892. — *J. de Souza*. — *Joaquim da Costa Babo*. — *José Ferreira Michello Guimarães*.

Lida essa proposta pelo 1º secretario é posta em discussão por artigos, sendo approvedos unanimemente cada um de per si sem que houvessem contestações.

O Sr. presidente da companhia obtendo a palavra, ratifica o pedido de exoneração feito em officio que se acha em mão do Sr. presidente da assemblea geral, justificando a incompatibilidade que poderia dar-se entre a companhia e a casa commercial de que é chefe.

A assemblea acceptou a renuncia do Sr. presidente agradecendo o Sr. presidente da mesa como interprete dos Srs. accionistas presentes os bons serviços por S. S. prestados á companhia.

O Sr. presidente da mesa declarando vago o cargo de presidente da companhia, pede aos Srs. accionistas para elegerem substituto que terá de servir por dous annos.

Procedendo-se á eleição foram recebidas 19 cédulas, que apuradas deram 152 votos ao commendador Manoel José da Fonseca e 10 votos ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

O Sr. presidente da mesa proclama eleitos para: director o Sr. commendador Manoel José da Fonseca;

Membros conselho fiscal, effectivos, os Srs.:

Rodolpho de Abreu.
Arthur Torres.
J. L. Modesto Leal.

Supplentes:

Fernando G. Dobbert.
H. Simonard.
Antonio da Silva Lisboa.

O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar vae encerrar a sessão; mas que antes de o fazer e interpretando os sentimentos de todos os accionistas, louva a dedicacão que revelou a directoria pelos interesses da companhia, cuja excellente administração permitiu obter esplendido resultado financeiro que se acha demonstrado no balanço hoje apresentado.

O Sr. Antonio da Silva Lisboa, pela ordem, pede para que seja nomeada uma commissão de tres Srs. accionistas para com a mesa assignar a presente acta o que foi accedido, sendo nomeados os Srs. Antonio da Silva Lisboa, Alberto e Eduardo Fer-

— Dr. Manoel Pinto Netto, — Antonio Rodrigues de Barros, — Antonio da Silva Lisboa, — Alberto Coelho de Oliveira, — Eduardo Gomes Ferreira, — Joaquim da Costa Babo, director secretario.

Esta é a copia fiel da acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Carros Tattersal Moreaux, de 5 de abril de 1892, extrahida do respectivo livro de actas da dita companhia.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1892.—*Joaquim da Costa Babo*, director-secretario.

N. 1873—Certifico que foi archivado hoje nesta repartição, sob n. 1783, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral oextraordinaria da Companhia de Carros Sul-Americana e Tattersal Moreaux, realisada no dia 5 do corrente, na qual foram approvadas as alterações feitas nas seus estatutos e mudança de denominação para a de Companhia de Carros Tattersal Moreaux.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, divididamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola Brasileira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo vindouro ao meio-dia, no escriptorio da mesma companhia á rua Primeiro de Março n. 67 sobrado, afim de deliberarem sobre modificacões nos estatutos e assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1892.—O director-secretario, *Henri Raffard*.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

Aviso aos Srs. inquilinos dos quartos da Villa Ruy Barbosa

De ordem da directoria da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, levo ao vosso conhecimento:

1.º São nomeados encarregados da limpeza dos logradouros communs dos inquilinos dos quartos:

- da rua dos Invalidos, entrada n. 22, Silvestre Martins Baptista;
- da rua do Senado, entrada n. 103, Cheque Angelo;
- da rua do Senado, entrada central n. 79, Arlindo José de Souza;
- da rua Maria Augusta, entrada pela portans. 1 e 2, José de Souza Cordeiro;
- da rua Chiquita, entrada n. 13 rom e dos da Avenida da rua Ruy Barbosa, Manoel Lazaro.
- n. 17 rom, entrada pela porta n. 4.

2.º Estes encarregados não tem obrigação alguma de limpar os quartos dos Srs. inquilinos.

3.º Os Srs. inquilinos que desejarem mandar fazer limpeza em seus quartos e o mais serviço domestico pelos encarregados da limpeza dos logradouros communs, tem de entender-se directamente com os mesmos.

4.º Os Srs. inquilinos que desejarem que se faça a limpeza e serviço domestico em seus quartos, por criados proprios, ou especiaes, basta que deem os nomes dos mesmos ao porteiro da Villa, afim de que lhes seja fornecido um cartão de livre circulação nos corredores da Villa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1892.—O chefe da locação, *E. Galvão*.

Concordamos—Os membros do conselho fiscal: Comendador *Hermano Joppert*. — *Barão de Paranapiacaba*. — Conselheiro *João Silveira de Souza*. — Comendador *C. M. Lage*. — Comendador *Manoel Mattos Gonçalves*.

Sendo todos approvados unanimemente. Concluido este trabalho, passou a assembléa a funcionar como ordinaria.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura do relatório da directoria, feito o que foi pelo relator do conselho fiscal, o Sr. comendador *Hermano Joppert*, lido o parecer da mesma, sendo ambos postos em discussão pelo Sr. presidente. Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e votados unanimemente as conclusões do parecer do conselho fiscal, approvando as contas e actos da gestão da directoria no anno findo de 1891, propondo-se um voto especial de louvor á mesma, que foi unanimemente approvado.

Em seguida procedeu-se á votação do conselho fiscal para o anno de 1892, sendo mais votados os Srs. conselheiro *João Silveira de Souza*, como presidente do Banco Franco-Brazileiro, comendador *Hermano Joppert* e *Barão de Paranapiacaba*, e para supplentes os Srs. comendador *Camillo Martins Lage*, *Manoel Mattos Gonçalves* e *Francisco Clemente Pinto*.

O Sr. presidente declarou estes senhores eleitos nos seus respectivos cargos.

O Sr. J. E. E. Berla propoz que fosse nomeada uma commissão de tres accionistas para, em nome da assembléa, approvare a acta da presente sessão, e consultarla a assembléa foram nomeados para este fim os Srs. J. E. E. Berla, *Oscar Bohn* e *Carlos Conteville*. — Presidente, *Francisco Custinho Alberto da Costa*. — 1.º secretario, *C. F. de Sampaio Vianna*. — 2.º dito, *Bernardino Antonio Micheli Bastos*.

Approvamos a presente acta de accordo com a delegação dada pela assembléa geral — *J. E. E. Berla*. — *Oscar Bohn*. — *Carlos Conteville*.

Companhia Progridior Petropolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1891

Ao meio dia de 3 novembro de 1891, no salão do Banco de Credito Real do Brazil, presentes accionistas em numero legal o Sr. presidente da companhia declara aberta e convida para secretarios Srs. comendador *Pereira Bastos* e *H. de Lima Junior*, que tomam assento.

O Sr. presidente manda ler a acta da anterior sessão, sendo dispensada essa leitura por estar publicada no *Jornal do Commercio* de 1 do corrente, e em seguida approvada sem observações.

O Sr. Dr. *Rodrigues dos Santos* pede a palavra da qual desiste, por ter o Sr. presidente declarado que, conforme a lei dispõe, apenas pôde conceder a palavra ao Sr. accionista, si o assumpto que tem a tratar se prende aos motivos especificos da convocação.

Em seguida o Sr. presidente diz que se vai proceder á eleição do conselho director:

São recebidas 29 cédulas representando 100 votos os quaes dão o seguinte resultado para a eleição:

	Votos
<i>Joaquim de Mattos Faro</i>	92
Para directores:	
<i>Luiz Arthur Cardoso</i>	116
<i>Bernardo José de Souza Carvalho</i>	166
<i>Brandão</i>	173
<i>Ernesto de Souza Gonçalves</i>	418
<i>Dr. João Baptista de Castro</i>	96
<i>João Antonio Barbosa de Araujo</i>	20
Para presidente:	
<i>Em Brandão</i>	244

O Sr. presidente declara elitos os Srs. *Joaquim de Mattos Faro*, presidente; *Luiz Arthur Cardoso*, *Bernardo José de Souza Carvalho*, *Brandão*, *Ernesto de Souza Gonçalves*, *Dr. João Baptista de Castro*, e *João Antonio Barbosa de Araujo*, como secretarios, e empossados dos respectivos cargos, assim como empossados do conselho fiscal nomeados pelos estatutos approvados, nesta sessão.

O Sr. *Dourado Leite* propõe e é approvado que a mesa fique autorizada a assignar a acta.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891. — *Joaquim de Mattos Faro*, presidente.

Em tempo declaramos que por engano houve a seguinte omissão na transcripção da acta acima:

São lidos os estatutos com as alterações propostas pela commissão eleita na assembléa passada e approvadas sem discussão.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891. — *Joaquim de Mattos Faro*, presidente. — *A. de Lima Junior*, 2.º secretario.

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 14 DE MARÇO DE 1892.

Aos 14 dias do mez de março do anno de 1892, no salão do Banco de Cações e Descontos, reunidos accionistas em numero legal o Sr. presidente da companhia assume a presidencia da mesa e convida para secretarios os Srs. Dr. *Nominate José de Souza Lima* e *A. de Lima Junior*.

O Sr. presidente declara que estão representados 5,460 accões, numero superior a dous terços do capital emitido e portanto legalmente constituída a assembléa.

Expõe em seguida que a acta da sessão de assembléa geral extraordinaria de 3 de novembro ultimo, que vai ser lida, não foi como cumpria, registrada na Junta Commercial, conjuntamente com os estatutos alterados, nem publicada no *Diario Official*; por isso achava conveniente que a assembléa por um voto positivo approvasse de novo as alterações feitas nos estatutos e que isso ficasse consignado na acta de hoje.

Lido os estatutos com as alterações já anteriormente approvadas, a assembléa confirma essa approvação por voto unanime, assim como approva a acta de 3 de novembro depois de lida.

Continuando com a palavra o Sr. presidente diz que a companhia onerada com muitos compromissos não tem tido o desenvolvimento que se esperava, ficando n'estes ultimos mezes paralyzada a principal fonte de renda.

Refere-se a *Cremeri* e expõe os motivos determinantes dessa paralyzação.

Tambem para os atrazos da companhia contribuiu poderosamente o estado da praça, e falta de cumprimento das promessas que lhe foram feitas ao aceitar a presidencia, sendo que os Srs. directores eleitos deixaram acceptal-os os seus cargos, não prestando serviço algum.

Como a lei impõe a exposição das contas por espaço de 30 dias antes de serem submettidas á approvação e, apesar de parecer-lhe que alguns artigos da mesma lei conferem as assembléas extraordinarias poderes latos para deliberarem sobre todos os motivos da convocação, e que a directoria resignando o seu mandato deveria apresentar essas contas; julga entretanto não dever insistir por essa approvação visto estar a escripta lançada somente até 31 de dezembro proximo passado, e a directoria dimissionaria ser responsavel por todas as transacções realisadas até hoje; ficando por conseguinte esse exame de contas e julgamento para outra assembléa a qual seja possível apresentar um balanço que abranja todas as operações de responsabilidade da directoria que ora se demitte.

Em seguida o Sr. *Alfredo Dourado Leite*, membro do conselho fiscal, lê um relatório no qual é exposto o estado da companhia e as diversas irregularidades que se notam na escripturação.

S'fienta tambem esse relatório algumas operações realisadas pela directoria que trazem avultadas responsabilidades agravadas pelas commissões pias.

Termina pelo seguinte parecer, que é approvado pelo conselho em todas as suas conclusões:

O conselho fiscal, tendo do exposto que é absoluta necessidade para apurarem-se as responsabilidades da directoria que a escripta

seja posta em dia e reformada a vista dos documentos na parte em que ella é confusa e omissa; que seja concordado com o Banco Regional do Brazil os meios praticos de solver os compromissos da companhia para com o mesmo banco e outros, em alguns dos quaes é esse banco solidario pelo reforço que deu endossando lettras já vencida e ainda em circulação; que seja a esse banco proposto ajuste equitativo em relação ao contracto para emissão de debentures, que igualmente a directoria se entenda com os Srs. Drs. *Antonio Felício dos Santos* e *Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior* sobre a concessão de *trameays*; operando com inteira liberdade.

O Sr. *Bernardo Brandão* pede a palavra e diz que deseja que a assembléa saida que, logo após a sua eleição em 3 de novembro proximo passa lo, resignou o cargo de director e deu por varias vezes communição verbal ao Sr. presidente e por ultimo endereçou ao mesmo um officio considerand-se demittido e declarando que, si não apresentava contas relativas ao cargo de director, era por não ter exercido esse cargo estando a caixa confiada ao Sr. presidente da companhia. E' certo que assignou alguns documentos, mas nenhum d'nh'heiro part-nente a companhia passou por suas mãos. Ouvio ler o relatório do conselho fiscal e vê que, está na escripturação creditado por honorarios. Declara que os não aceita, porque, como já disse e repete, demittiu-se poucos dias depois de eleito.

O Sr. *barão de Pereira Bastos* apresenta a seguinte, proposta que é unanimemente approvada.

«Proponho que a directoria fique autorizada a entender-se com os Srs. incorporadores para estes amigavelmente restituirem o que sem motivo justificado receberam, ficando igualmente autorizada a proceder judicialmente contra os mesmos incorporadores que não queiram entrar no accordo proposto.»

O mesmo Sr. *barão* continuando com a palavra, diz que parecendo-lhe necessario facultar meios de solver todos os compromissos da companhia, propõe que se autorise a directoria a vender os terrenos e prédio onde funciona a *Cremeri*, isto si julgar que não convem continuar explorando a industria de fabricação de queijos, cuja proposta é approvada depois de algumas observações do Sr. presidente que convida a directoria, antes de se servir da autorisação, a estudar si é mais conveniente a alienação da *Cremeri* ou a venda de terrenos já preparados no Alto da Serra.

O Sr. *Rodrigues dos Santos* toma a palavra e expõe o que occorre a respeito da concessão de *trameays*. Em sua opinião e baseado no despacho do governador do estado do Rio de Janeiro, publicado no *Jornal do Commercio*, cujo numero possui, nenhum direito tinham os concessionarios a transferir essa concessão, assim como entende que a companhia pôde levantar o deposito de 20:000\$ feito na Intendencia de Petropolis. A assembléa já autorizou a directoria a entender-se com os Srs. concessionarios, e elle orador apenas tomou o tempo para esclarecimentos que julga indispensaveis.

O Sr. *A. de Lima Junior* expõe o seguinte:

Os primitivos estatutos da *Companhia Petropolis*, dispõe pelo art. 28 o seguinte:

«A cada accção corresponde um titulo beneficiario do valor de 40\$, vencendo juros de 4% ao anno, que serão entregues aos possuidores de accções, logo após a installação da companhia na proporção das mesmas.»

Por acto da assembléa geral extraordinaria de 20 de outubro proximo passado, os Srs. accionistas determinaram que esses titulos fossem recolhidos e acreditados nas cautelas, depois de realisada a segunda chamada de capital.

O final da proposta achra-se em opposição ao titulo de 20 de outubro que, entao, a companhia e os que possivelmente foram approvados, não pagaram do mesmo.

Sendo esse artigo da lei que se pede ser reformada por assembléa convocada para esse fim, e não se dando no caso presente essa circum

stancia, parece que tal proposta excede dos poderes da assemblea, principalmente na parte final.

Em todo o caso procurando cumprir o ordenado pela assemblea de 20 de outubro proximo passado, convidou a directoria aos possuidores de titulos beneficiarios a vir ao escriptorio da companhia transferir esses titulos a credito das cautelas.

Attendendo a esse convite, apresentaram-se alguns Srs. accionistas com os titulos de que são possuidores, apezar de não terem realizado a 2ª entrada de capital, só os entregam mediante o credito nas cautelas.

A vista disso é impossivel cumprir o ordenado pela assemblea e a directoria vê-se na contingencia de, ou cumprir o art. 28 dos estatutos primitivos contrariando o disposto pela mesma assemblea, ou cousa alguma fazer.

Julgo consultar os interesses da companhia visto convir com urgencia retirar da circulação taes titulos, propondo o seguinte :

Proponho que sejam creditados os valores dos titulos beneficiarios nas cautelas de accções, quer tenham estas 20 ou 30 %;

Revogada na parte que esta proposta contraria, o deliberado em assemblea de 20 de outubro proximo passado.

O Sr. presidente annuncia que estando discutidos todos os assumptos para os quaes convocou a assemblea, convida os Srs. accionistas a elegerem nova directoria.

São eleitos por unanimidade de votos os Srs. :

Presidente : José Gregorio Ferreira do Amaral.

Directores : João Baptista de Castro ; A. de Lima Junior.

O Sr. presidente da mesa dá posse aos Srs. José Gregorio Ferreira de Amaral e A. de Lima Junior que se acham presentes, e dará communicação escripta ao Sr. Dr. João Baptista de Castro.

O Sr. Ferreira do Amaral agradece a assemblea a confiança que lhe dispensou, e declara em seu nome e no de seus collegas que servirão gratuitamente á companhia até que os negocios desta melhorem, o Sr. Dourado Leite por si e pelo Banco de Cauções e Descontos, como membro do Conselho Fiscal faz igual declaração.

O Sr. Paulo dos Santos Jacintho propõe um voto de agradecimento ao conselho fiscal pelo trabalho que apresentou.

Não havendo outros assumptos a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão depois de lida e approvada a acta.

E eu, Antonio de Lima Junior, a subscrevi e assigno, A. de Lima Junior.

Rio, 14 de março de 1892. — Joaquim de Mattos Faro, presidente. — Nominato José de Souza Lima. — A. de Lima Junior, 2º secretario.

Estatutos

TITULO I

Organização, duração e sede da companhia

Art. 1º. A sociedade anonyma denominada Companhia Progreior Petropolis funcionará e operará nesta praça, de accordo com as disposições constantes destes estatutos.

Sua duração será de 50 annos a contar da data de 25 de abril de 1891 e a terminar em 1º de maio de 1941, não podendo ser dissolvida antes desse prazo, além dos casos declarados na lei, por prejuizos que importem em mais de metade do seu capital realiado.

Art. 2º. A sede da companhia é na Capital Federal, que será tambem o foro para todos os seus contractos e accções judiciais que os mesmos possam originar.

Art. 3º. O anno social da companhia decorre do 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 4º. A companhia tem por objectivo :
1º A emancipação da companhia *Cremerie Petropolis*, conforme a deliberação da assemblea geral extraordinaria da mesma companhia.

2º A aquisição de terrenos os mais importantes na cidade de Petropolis, retalhal-os,

vendel-os, ou sobre elles edificar, conforme as conveniencias de momento ou as vantagens que lhe for proporcionados.

3º A aquisição de linhas de bonds (Tramways) de tracção animada ou outra, afim de reunir o alto da Serra (Villa Thereza) ao coração da antiga cidade e flecta á *Cremerie*, na Quitandinha.

4º A exploração da concessão dos mercados de flores, legumes, peixe, leite, queijos, etc.

5º A construir nos terrenos da *Cremerie* ou onde melhor convier, um hotel modelo, com todo o conforto e hygiene, alimentação escolhida, duchas, jardins e parque illuminado á luz electrica, etc.

6º A construir um Cassino, com sala de concertos, theatro adaptado a qualquer genero de representação, sala de baile, restaurante campestre, salas de jogos autorizados, etc.

7º A exploração de uma fonte de agua mineral medicinal e outras que venham a ser descobertas ; as analyses chimicas da primeira fonte provaram a existencia do arsenico.

8º A continuar a fabricar os queijos e seus annexos dando-lhe todo o desenvolvimento.

TITULO II

Capital da companhia

Art. 5º. O capital da companhia é de 1.500.000\$ em 7.500 accções de 200\$ cada uma, ficando a directoria, desde já, autorizada a eleva-lo, quando julgar conveniente e o mercado monetario o permittir, tendo neste caso, preferencia os accionistas na tomada das novas accções que as subscreveram ao par e na proporção do numero das que possuirem.

Art. 6º. O importe das accções será realiado em prestações ; sendo a 1ª de 20%, a 2ª de 10%, ambas já chamadas, as interiores de 10% do seu valor nominal, com intervalo não menor de 30 dias e precedendo sempre annuncios com anticipação de 15 dias, publicados nas folhas diarias de maior circulação.

Parapho unico. E' facultado aos accionistas integralisar antecipadamente as suas accções mediante a juro igual ao dos dividendos annunciados.

Art. 7º. O accionista é responsavel pela quota do capital das accções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo, e o que não effectuar a entrada na época determinada será comminado nas penas da lei das sociedades anonymas, ou, no caso de força maior, dividadamente justificado perante o conselho director, ser-lhe-ha marcado novo prazo, pagando então, além da entrada em mora, mais o juro á razão de 12% ao anno, e o disposto no art. 27 e seus paragraphos do relatorio da sociedade anonyma.

Art. 8º. A transferencia das accções será feita nos registros da companhia, por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores munidos de sufficientes poderes. As accções integralisadas podem passar ao portador e vice-versa, mediante aviso por escripto ao conselho director, sujeitando-se á taxa nuncet superior a 1/10 de 1º sobre a valor nominal de cada accção.

TITULO III

Da administração geral da companhia

Art. 9º. A assemblea geral é o poder soberano da companhia, achando-se legalmente constituída ; e as suas deliberações sendo tomadas de accordo com o disposto nestes estatutos, obrigam a minoria.

Art. 10º. A assemblea se considerará legalmente constituída quando, em virtude de sua convocação, acharem-se reunidos accionistas que representem pelos menos 1/4 do capital realiado em accções inscriptas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia ao a reunião.

Parapho unico. Assim constituída a assemblea geral poderá resolver sobre tudo que for de sua competencia, excepto sobre reformar dos estatutos, liquidação, dissolução da companhia e augmento do capital, para a que é necessario pelo menos achar-se reunido um numero de accionistas que represente no minimo 2/3 do capital em accções inscriptas no re-

gistro da companhia, com 30 dias de antecedencia ao da reunião.

Art. 11. No caso de não reunir-se o numero de accionistas exigido para constituir a assemblea geral, observar-se-ha o disposto nos arts. do regulamento das sociedades anonymas.

Art. 12. A convocação da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes, com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Art. 13. São permittidos votos por procuração para a eleição dos directores e fiscaes, com tanto que os mandatarios sejam accionistas e se apresentem munidos de poderes especiaes.

Parapho unico. Não podem ser mandatarios os directores e fiscaes da companhia.

Art. 14. A reunião ordinaria da assemblea geral terá logar annualmente no correr do mez de abril, e da extraordinaria sempre que a directoria a resolver por acto seu, ou a requerimento de sete ou mais accionistas que que representem pelo menos 1/5 do capital social ; observando-se a esse respeito o que dispuzer o regulamento das sociedades anonymas.

Art. 15. Cada cinco accções dão direito a um voto.

Podem votar os tutores por seus pupilos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assemblea geral.

A votação será sempre por escrutinio secreto.

Não podendo votar nas assembleas geraes os administradores para approvar seus balanços, contas, e inventarios e os fiscaes os seus pareceres.

As deliberações da assemblea geral serão tomadas por capital, salvo quando o reclamar um ou mais accionistas, que sejam pela representação de capital, em cujo caso correrá a votação por escrutinio secreto na razão estabelecida.

Os possuidores de accções ao portador não poderão fazer parte das assembleas nem envolver-se nas discussões, votações e deliberações, sem depositar na companhia as mesmas accções com 30 dias anteriores á reunião ordinaria, e 10 dias antes do fixado para a extraordinaria.

As accções caucionadas são dispensadas do deposito ; sendo, porém, necessario aviso por escripto nos prazos acima especificados.

As procurações devem ser entregues no escriptorio da companhia oito dias antes da reunião das assembleas, sob pena de não produzirem effeito algum.

A prova do deposito ou aviso das accções e da entrega das procurações será feita unicamente com recibo firmado pelo director-secretario da companhia.

Art. 16. O presidente da companhia será o das assembleas geraes e em cada reunião convidará dous secretarios para constituir a mesa.

Parapho unico. Ao Sr. secretario compete lançar ou fazer lançar em livro apropriado as resoluções da assemblea com o resumo dos assumptos que lhe foram sujeitos e votados.

Art. 17. Compete á assemblea geral :
Alterar ou reformar os estatutos ; julgar as contas annuaes ; nomear e destituir os membros da comissão do conselho fiscal ; e resolver sobre o augmento do capital, liquidação, dissolução da companhia e sobre qualquer objecto para que for convocada, dentro dos limites da sua competencia.

Art. 18. Na reunião ordinaria annual da assemblea geral será apresentado o relatorio do conselho director, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer da comissão fiscal, para ser discutido e approved ou não pela mesma assemblea.

§ 1º. Nessas reuniões é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar a companhia.